



Universidade de Coimbra Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

As atitudes do progenitor/cuidador não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual: análise dos processos judiciais

Luísa Carolina Silva Campos (e-mail: lcarolinacampos@gmail.com)

Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, Sub-área de especialização em Psicologia Forense sob a orientação da Professora Doutora Isabel Marques Alberto

As atitudes do progenitor/cuidador não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual: análise dos processos judiciais

Resumo:

O abuso sexual de crianças é considerado um problema de saúde pública, dado que atinge um grande número de crianças/adolescentes e acarreta consequências a curto e a longo prazo. Objetivos: O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a atitude do cuidador não abusivo face à revelação do abuso sexual. Procurou-se, ainda, averiguar o percurso dos processos nas entidades oficiais da Comarca de Coimbra após a revelação/suspeita de abuso sexual de crianças, em que circunstâncias e a quem a criança revela o abuso, quem faz a denúncia formal, analisar o contexto familiar da criança no qual acontece a revelação, analisar a resposta do cuidador e compreender a influência que o mesmo tem na qualidade dos depoimentos da criança ao longo do processo-crime. Método: Foram consultados 32 processos da Comarca de Coimbra - 14 no DIAP (Departamento de Investigação e Ação Penal), 10 no TC (Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra) e 8 no TFM (Tribunal de Família e Menores). Estes pocessos envolveram 43 crianças/adolescentes (33 do sexo feminino e 10 do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 2 e os 18 anos), sendo 20 casos de abuso intrafamiliar, 22 extrafamiliar e 1 adolescente com ambos os tipos de abuso. Estão envolvidos 36 suspeitos/arguidos (32 do sexo masculino e 4 do sexo feminino, com idades variando entre os 18 e os 66 anos), em que 21 se reportam a abuso sexual intrafamiliar e 15 a extrafamiliar. **Resultados**: A maioria das crianças revelou a ocorrência do abuso à mãe (n = 9; 22.5%) e a outros familiares (n = 9; 22.50%) (e.g., avó, tia, prima e madrinha). Os restantes 30% abrangem outras pessoas, nomeadamente profissionais da CPCJ, da área da educação, das forças policiais, diretor das instituições das crianças/adolescentes, namorada do pai e vizinho. Dos 15 cuidadores não abusivos envolvidos no DIAP, apenas 5 foram responsáveis pela denúncia formal do abuso sexual. Relativamente ao TC, dos 12 cuidadores não abusivos, 6 fizeram uma denúncia formal, sendo que os restantes (n = 6) não foram protetores, nem tomaram nenhuma ação. Quanto ao TFM, dos 7 cuidadores apenas 2 foram responsáveis pela denúncia formal da ocorrência de abuso sexual, sendo nos restantes casos realizada por vizinhos ou outras entidades oficiais. Conclusão: Verificou-se que a figura materna continua a ser a principal escolhida a quem a criança faz a revelação. No entanto, também surgiu a figura paterna e outros familiares (e.g., pessoas da confiança da criança). Dos 32 processos existentes neste estudo, apenas em 11 (34.38%) existiu uma denúncia formal realizada pela pessoa a quem a criança confia a revelação, tendo-se constatado que apessoa a quem a criança revela nem sempre é a mesma que denuncia. Em apenas 13 processos a denúncia foi realizada pelo cuidador da criança/adolescente.

Palavras-chave: Abuso sexual de crianças, revelação, denúncia, retratação, postura do cuidador não abusivo

The attitudes of the parent/non-abusive caregiver of the cild after the disclosure of sexual abuse: analysis of court proceedings

Abstract:

Sexual abuse of children is considered a public health problem, given the fact that it reaches a huge amount of children/adolescents and leads short and long term consequences. **Purpose:** The present study intended to analyse the non-abusive caregiver attitude towards the disclosure of sexual assault. It also considered the course that each process takes, in different official entities in Coimbra, after the disclosure/suspicion of sexual abuse of children, the circumstances in which and to whom the child reveals the abuse, who makes the official complaint, examining the family background and the answer of the caregiver to this disclosure aiming to find out if this can influence the child's statement over the criminal proceedings. Method: Thirty-two processes were consulted, 14 of which belonged to the Department of Investigation and Penal Action (DIAP), 10 were accessed through the court of law (TC) and the last 8 were checked on the family court (TFM). These processes involved 43 children/adolescent (33 girls and 10 boys ranging from 2 to 18 years old), in which 20 were intrafamilial child sexual abuse and 22 were extrafamilial; 1 adolescent was a victim of both types of abuse. There are 36 suspects/defendants involved (32 males and 4 females between the ages of 18 and 66). Of these 36, 21 are involved with intrafamilial child sexual abuse and 15 were indicted for extrafamilial abuse. Results: Most of the children disclosed the abuse to their mothers (n = 9; 22.5%) and other members of their family (n = 9; 22.5%) (e.g., grandmother, aunt, cousin and godmother). The remaining 30% covers other people such as CPCJ professionals, professors and other education professional, police, directors of institutions, father girlfriend and neighbour. Of the 15 non-abusive caregivers involved in DIAP only 5 reported the abuse. Comparatively, in the TC, out of the 12 non-abusive caregivers 6 made an official report of the sexual abuse while the others (n = 6) weren't protective nor took any action. In the TFM, 2 of the 7 caregivers were responsible for the formal complaint of the occurrence of sexual abuse, being made, in the remaining cases, for neighbours or other official entities. Conclusion: It was verified that mothers are the main choice to whom the child discloses the occurrence of abuse. However, the father figure and other family members were also chosen (e.g., people the child could trust). Out of the 32 processes assessed in this study, only in 11 (34.38%) a formal denunciation was made by the person the child confided the abuse to. Ergo, the person who the child discloses the information to is not always the one who makes the complaint. Only in 13 processes the complaint was made by the child's/adolescents' caregiver.

Keywords: child sexual abuse, disclosure, complaint, recantation, attitude of the non-abusive caregiver

Agradecimentos

Neste pequeno espaço deixo apenas algumas palavras, que em nada se vão comparar ao que sinto e ao quanto estou agradecida a todas as pessoas que, por algum motivo, fizeram parte desta etapa da minha vida, mas que representam um sentimento profundo de reconhecido agradecimento e louvor.

À *Professora Doutora Isabel Alberto* pela sua preciosa ajuda no contacto com as entidades, por toda a partilha de conhecimento teórico e prático, pelo desafio e encorajamento em procurar novos caminhos, por toda a motivação quando a descrença surgia. Mas agradeço, sobretudo, pela oportunidade em proporcionar-me colocar em prática um tema que há muito me despertava interesse e curiosidade e que, sem o conhecimento, disponibilidade e profissionalismo da professora não seria possível.

Ao *TC*, *DIAP*, *e TFM*, nomeadamente à Dr.ª Isabel Namora, Dr. Jorge Leitão e Dr. José Carlos Codeço, e em particular, à *D.ª Helena Oliveira (TC)* por toda a sua simpatia e disponibilidade, ao *Sr. Francisco Cristóvão (TC)* por todos os esclarecimentos no que tratava a temática do Direito, ao *Sr. António Sousa (TFM)* por toda a amabilidade e flexibilidade e, por fim, ao *Sr. Deolindo Crispim (DIAP)* por todo o seu profissionalismo.

Aos meus *orientadores de estágio*, que por diversas vezes tiveram de lidar com a minha ansiedade por não poder ir recolher a minha amostra nos timings que era necessário.

Às "Loucas de Coimbra", pelos risos, pelas lágrimas, por todas as palavras calorosas de apoio e motivação, pelos momentos que levo para sempre no coração. Dois agradecimentos em especial à *Daniela Sousa* pela partilha de conhecimento e à *Andreia Veloso*, por todas as horas de conversa, partilha e compreensão, mas principalmente, pela preciosa ajuda na revisão gramática dos textos deste trabalho.

À Cátia Luz, que apesar da distância, está lá quando deve estar. Pela amizade inestimável.

Ao *Hugo Santos*, por me fazer sempre acreditar, por toda a força e encorajamento, por suportar as horas menos boas, por todo o amor e dedicação.

À *minha família do coração* por me proporcionarem o meu lugar seguro.

À minha mãe por seres sempre essa mulher forte, corajosa e destemida. Pela união calorosa entre nós quando já só eramos duas e o mundo caiu-nos aos pés. Obrigado por seres quem és! Obrigado por me teres passado tão bons valores e princípios, mesmo que não diretamente, acredita que os passaste. Se sou o que sou hoje, devo-te a ti, mãe. Minha fonte de inspiração, minha mulher coragem!

Ao novo membro da família, *meu irmão prodígio...* a ti meu amor, só tenho de agradecer por teres nascido. Estamos muito longe um do outro, mas és a minha estrelinha e, independente dos rumos que as nossas vidas poderão tomar, estarás para sempre no meu coração.

Não quero de alguma forma cometer o lapso de me esquecer de alguém, mas tenho a certeza que, mesmo que o nome não esteja aqui, agradeço por algum motivo a passagem na minha vida. Um muito obrigado!

Dedico inteiramente este trabalho a todas as crianças a que um dia alguém lhes tentou retirar a inocência. A todos aqueles que um dia decidiram falar, pois já não aguentavam mais o tormento, os que revelaram, mas por pressão externa, retrataram, mas principalmente, a todos aqueles que ainda continuam a sofrer no silêncio da noite... Força estrelinhas!!!

Índice

Introdução	1
I – Enquadramento conceptual	3
1.1 Conceito e enquadramento legal	3
1.2 Dinâmicas do abuso sexual	4
1.3 Impacto do abuso sexual na criança	5
1.4 Abuso intrafamiliar e extrafamiliar	
1.5 Fatores de risco para o abuso sexual de crianças	
1.6 Processo de Revelação do abuso sexual	
1.6.1 Pessoa a quem a criança faz a revelação	
 1.6.2 Contexto e medidas adotadas após a revelação. 	
1.6.3 Atitude do cuidador não abusivo face à revelação	
1.7 Processo de Retratação	
II - Objectivos	14
III - Metodologia	14
3.1 Amostra	14
3.2 Instrumentos	15
3.3 Procedimentos	16
IV - Resultados e discussão	16
4.1 Caracterização do Suspeito/Arguido	16
4.2 Caracterização do Cuidador	17
4.3 Contexto Familiar	
4.4 Do processo de revelação do abuso sexual à denúncia	21
4.5 Entrevistas e depoimentos	26
4.5.1 Postura do Suspeito	
4.5.2 Postura do Cuidador	
4.5.3 Postura da Criança	
4.5.4 Conclusão do Processo	
VI - Conclusões	41
Bibliografia	43
Anexos	47
Anexo 1: Caracterização/Identificação da amostra	48
Anexo 2: Guião de Recolha de Informação dos Processos	58

Acrónimos

AI: Auto de Inquirição AD: Auto de Declarações CI: Conversa Informal

CPCJ: Comissão de Proteção de Crianças e Jovens DIAP: Departamento de Investigação e Ação Penal

DMF: Declarações para Memória Futura

EMAT: Equipa multidisciplinar de assessoria aos Tribunais

PJ: Polícia Judiciária

PSP: Polícia de Segurança Pública RDE: Relato de Diligência Externa

TC: Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

TFM: Tribunal de Família e Menores

Introdução

O abuso sexual de crianças é um fenómeno complexo de se compreender. Vários investigadores usam diferentes definições para referir o que constitui um abuso (Pereda, Guilera, Forns, & Gómez-Benito, 2009). Segundo Summit (1983) "o abuso sexual de crianças é muito mais comum e mais prejudicial para os indivíduos e para a sociedade do que até então foi reconhecido por cientistas clínicos ou sociais" (p. 2). Simplificando, a Organização Mundial de Saúde (1999) refere que o Abuso Sexual de Crianças (ASC) caracteriza o envolvimento de uma criança em atos sexuais para os quais não tem capacidade de compreensão, nem é capaz de dar o consentimento. É uma atividade que envolve um adulto e uma criança que, por estar numa relação de responsabilidade, confiança ou poder, abusa, visando satisfazer as suas necessidades (World Health Organization, 1999). De um modo geral e sintético, Finkelhor (1994) considera que existe abuso sexual quando ocorrem atos sexuais entre um adulto e uma criança, ou quando existe uma grande diferença de idade entre os envolvidos, ausência de consentimento e o uso de coerção.

Relativamente à revelação, Rosaleen McElvaney (2008) afirma que as dificuldades pessoais que uma criança atravessa para revelar o abuso contribuem para uma maior dificuldade na sociedade para reconhecer a extensão do problema e, por sua vez, influencia os recursos para se poder intervir ou prevenir estes casos. Após a descoberta do abuso, quando questionadas, muitas crianças tendem a negar, mesmo quando há fortes indícios de que o abuso ocorreu (Rosaleen McElvaney, 2008; Sjöberg & Lindblad, 2002). Devido a toda a dinâmica envolvida e à natureza secreta do ASC as crianças suportam os abusos sozinhas, sem qualquer apoio ou suporte. Desta forma, ficam mais vulneráveis ao discurso do abusador que as instrumentaliza no sentido de que haverá consequências negativas (e.g., separação da família, morte do abusador, abandono ou rejeição) (Berliner & Conte, 1990) se o segredo for revelado, ou então explora os medos da criança e usa-os em prol da satisfação do seu prazer (Paine & Hansen, 2002). No estudo realizado por Berliner e Conte (1990) constatou-se que a maioria das vítimas relatou algum tipo de coerção para cooperar e para não divulgar o abuso. No que toca a esta matéria, o modelo mais referenciado é o Síndrome de Acomodação de Summit que propõe cinco componentes que levam a que a criança se mantenha em silêncio: (1) a dinâmica do segredo; (2) o sentimento de impotência; (3) o processo de aprisionamento e acomodação; (4) o atraso e a divulgação não convincente; e (5) a retratação (Summit, 1983).

Após a revelação, é expectável que o cuidador não abusivo tome medidas a favor do bem-estar da criança e lhe proporcione proteção e suporte. Tipicamente, a maioria dos artigos aponta a mãe como única cuidadora não abusiva. A resposta que um cuidador proporciona é muito importante para o ajustamento emocional/psicológico da criança. Por isso, a descrença e a rejeição por parte destes aumentará o sentimento de desamparo, isolamento e

culpa, contribuindo para a revitimação da criança (Summit, 1983). Por este motivo, o suporte materno tem sido bastante enfatizado no que refere à mediação do impacto do abuso (Elliot & Carnes, 2001; Godbout, Briere, Sabourin, & Lussier, 2014; Knott, 2012; Rosaleen & McElvaney, 2008).

Neste âmbito, a presente investigação pretendeu compreender o impacto que a atitude do cuidador não abusivo tem nos depoimentos da criança, ao longo do processo-crime e, complementarmente, analisar as características de crianças e adultos envolvidos em suspeita de ASC, bem como dos contextos familiares das crianças.

O presente trabalho encontra-se estruturado em cinco partes. Na primeira parte apresenta-se um enquadramento teórico e uma breve revisão da literatura acerca do ASC, da dinâmica envolvida, da revelação à denúncia e a resposta que é proporcionada à criança/adolescente. Numa segunda parte, procede-se a uma descrição dos objetivos deste estudo, seguindo-se, na terceira parte, a apresentação da metodologia, nomeadamente do processo de seleção da amostra, da caracterização do instrumento utilizado para recolha de informação, bem como dos procedimentos utilizados para a realização da análise do conteúdo. Numa quarta parte procedeu-se à apresentação e discussão dos resultados obtidos, tendo por base uma reflexão sobre a literatura revista. Por fim, apresentam-se as principais conclusões do estudo, as limitações e sugestões para estudos futuros.

I – Enquadramento conceptual

1.1. Conceito e enquadramento legal

O abuso sexual de crianças é uma experiência de vida complexa, um ato de violência contra a criança/adolescente e não um diagnóstico ou um transtorno (Putnam, 2003). Apesar de não ser uma temática recente, apenas há algumas décadas é que se começou a assumir como problema grave de saúde pública e a aprofundar a investigação na área (WHO, 1999, 2006).

O fenómeno do abuso sexual de crianças é suficientemente complexo sendo difícil estabelecer uma definição objetiva, unânime e universal (Carmo, Alberto, & Guerra, 2006), uma vez que "as pessoas fazem uma avaliação subjetiva do abuso sexual influenciadas pelo seu contexto social e pela sua cultura, os quais determinam a sua ideologia e os seus preceitos filosóficos" (Fávero, 2003, p. 66).

Segundo o DSM-5 (2014):

"O abuso sexual de crianças engloba qualquer ato sexual que envolva uma criança, com intenção de propiciar satisfação sexual a um dos pais, cuidador ou outro indivíduo responsável pela criança. Inclui actividades como carícias nos genitais da criança, penetração, incesto, violação, sodomia e exposição indecente. Inclui, ainda, exploração sem contacto físico direto entre a criança e o abusador como por exemplo, obrigar, enganar, seduzir, ameaçar ou pressionar uma criança a participar em atos para a gratificação sexual de outros" (American Psychiatric Association, 2014, p. 718).

Assim, o abuso sexual de crianças caracteriza-se essencialmente: a) pelo envolvimento de uma criança em atividades de natureza sexual cuja finalidade visa a satisfação sexual do adulto (ou adolescente, desde que diferença etária seja de pelo menos 5 anos); b) emergindo numa relação de responsabilidade, confiança ou poder que é aproveitada para práticas nas quais a criança/adolescente não tem capacidade para compreender que são abusivas e intoleráveis; c) mesmo quando a criança identifica a dimensão abusiva não tem capacidade para a compreender e nomear pela sua dimensão sexual; d) a criança não tem competência para dar um consentimento livre e esclarecido, em função da idade e da fase de desenvolvimento (Cohen & Mannarino, 2000; Menezes & Prazeres, 2011; Pereda, Guilera, Forns, & Gómez-Benito, 2009; WHO, 1999, 2006).

No enquadramento jurídico português, o abuso sexual de crianças está tipificado no Código Penal no Capítulo V – Dos Crimes contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual, Secção II – Crimes contra a Autodeterminação Sexual, mais especificamente, no artigo 171.º, que refere: na alínea 1 "Quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticálo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos"; na alínea 2 é descrito que "Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos"; na alínea 3 "Quem: a) Importunar

menor de 14 anos, praticando ato previsto no artigo 170°; b) Atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objetos pornográficos; ou c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais", na alínea 4 "Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos" e, por fim, na alínea 5 "A tentativa é punível" (Antunes, 2014; Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, versão atualizada).

O Código Penal inclui ainda o crime de abuso sexual de menores dependentes, no artigo 172°, que declara: "1 — Quem praticar ou levar a praticar os atos descritos no nº1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 2 — Quem praticar ato descrito nas alíneas do nº3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até 1 ano. 3 — Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 5 anos (Antunes, 2014; Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, versão atualizada).

O abuso sexual de crianças envolve uma gama de vários atos mas, no geral, quer a definição legal quer a científica requerem dois parâmetros: "(1) atividades sexuais que envolvem uma criança e (2) estas atividades constituem uma condição abusiva, tal como a coerção ou a grande diferença de idade entre os participantes, indicando ausência de consensualidade" (Finkelhor, 1994, p. 32). Assim, a definição de abuso sexual de crianças segundo a perspetiva legal e a científica são convergentes, relevando o uso da criança/adolescente tendo por intenção estimular-se sexualmente e/ou utilizá-la para obter gratificação sexual (Santos & Dell'Aglio, 2008). Ambas as perspectivas, legal e científica, integram na caracterização do abuso sexual de crianças atos que não deixam vestígios biológicos, lesões físicas ou outras evidências, restando os testemunhos dos intervenientes, vítima e abusador, o que torna os processos judiciais num desafio para todos os envolvidos.

O caminho após a denúncia é bastante complexo, sendo fundamental que não se afaste do foco principal, que é o bem-estar da criança e o evitar de revitimação desta.

1.2. Dinâmicas do abuso sexual

O abuso sexual geralmente tem como contexto uma relação de confiança e de estabelecimento de vínculo seguro da criança com um adulto. O toque, o carinho e os beijos são interpretados pela criança como comportamentos normais de expressão de afeto e de que é amada pelo adulto. No entanto, no abuso, estes comportamentos evoluem para contactos sexualizados, como masturbação e/ou contacto oral, vaginal e/ou anal, levando ao desenvolvimento de sentimentos de vergonha e humilhação por parte das crianças/adolescentes, que resultam frequentemente na cristalização do segredo (Gupta & Cox, 1988). Algumas crianças não compreendem o que está a acontecer e outras não conseguem divulgar devido à coerção usada pelo

abusador (Gupta & Cox, 1988).

Uma das dinâmicas centrais do abuso sexual de crianças é o segredo, que é estabelecido essencialmente através da manipulação emocional, como por exemplo, a ameaça que a família irá ser separada, que o agressor se mata ou vai ser preso, que algum familiar irá ficar doente/deprimido se a criança divulgar a situação (Ballantine, 2012; Berliner & Conte, 1990).

No estudo de Berliner e Conte (1990) algumas crianças relataram sinais indicadores da ocorrência do abuso, no entanto não os reconheciam como tal, nomeadamente: "Ele mostra-me revistas pornográficas"; "Quando a minha mãe me comprou o meu primeiro soutien, ele queria vê-lo em mim"; a nível verbal, também referiram algumas advertências como: "Ele dizia que eu ficava sexy com aqueles calções"; Ele disse que gostou da maneira como eu comi o gelado, mas eu não acho que seja muito diferente de qualquer outra pessoa"; "Ele disse que eu tinha um corpo bonito e devia exibi-lo" (Berliner & Conte, 1990, p. 33).

Na sequência dos abusos, cerca de metade das crianças referiram terem sido tratadas pelo abusador de um modo mais favorável ou era-lhes oferecido dinheiro ou roupas. A maioria das crianças disse que não sabia, no início, que estava a ser abusada sexualmente e fazia diferentes atribuições da situação; uns culpavam-se pelo abuso "Eu pensei que merecia porque ele disse-me que eu era má e uma prostituta porque eu estava sempre perto dos rapazes"; outros não tinham a certeza sobre a natureza da situação, "eu não sabia se era errado ou não, mas não me sentia bem" (Berliner & Conte, 1990, p. 33).

O discurso do abusador tem um papel fundamental nas atribuições que a criança faz sobre as situações sexualmente abusivas, dado que ele tenta persuadir a criança verbalizando que aqueles comportamentos são aceites "eu preciso de amor e é assim que as pessoas demonstram o amor umas pelas outras" ou minimizam a seriedade do ato "eu na realidade não te vou magoar" (Berliner & Conte, 1990, p. 34).

1.3. Impacto do abuso sexual na criança

O abuso sexual pode ter um impacto significativo no bem-estar da criança a curto e a longo prazo (Van Toledo & Seymour, 2013), estando associado a uma diversidade de problemas psicológicos, sociais, comportamentais e físicos (Whitaker et al., 2008). De acordo com Briere e Elliott (1994) os problemas e os sintomas consequentes do abuso sexual podem ser divididos nas seguintes categorias: (1) perturbação de *stress* póstraumático; (2) distorções cognitivas; (3) sofrimento emocional (e.g., depressão, ansiedade e raiva); (4) evitamento (e.g., dissociação, abuso de substâncias, suicídio); (5) comprometimento do *self*; e (6) dificuldades nas relações interpessoais. Assim, os efeitos a curto prazo que as crianças/adolescentes podem experienciar incluem sintomatologia depressiva, abuso de substâncias, ideação suicida, comportamento autodestrutivo, perturbações de ansiedade, perturbação de *stress* pós-traumático, perturbações da personalidade (e.g., *borderline*) (Habigzang, Koller, Azevedo, & Machado,

2005; McCoy & Keen, 2014b; Putnam, 2003), perturbações alimentares (e.g., bulimia), dissociação, alterações da memória, distorções cognitivas e comportamento sexualizado e promiscuidade (McCoy & Keen, 2014b; Putnam, 2003).

Na idade adulta, as áreas afetadas passam pelos problemas a nível da sexualidade, baixa autoestima e dificuldades de ajustamento nas interações sociais, paticularmente nas relações de intimidade (Lamb & Edgar-Smith, 1994).

1.4. Abuso intrafamiliar e extrafamiliar

Segundo Finkelhor (1994) os agressores sexuais podem ser classificados como familiares, conhecidos e desconhecidos, diferenciando o contexto em que ocorre o abuso em duas vertentes - intrafamiliar e extrafamiliar. O abuso sexual intrafamiliar é cometido por membros da rede familiar, como é o caso dos pais, outros parentes de sangue e padrastos/madrastas (Fischer & McDonald, 1998; Habigzang et al., 2005). O abuso sexual extrafamiliar pode ser praticado por desconhecidos, membros da comunidade ou por profissionais (e.g., médicos, professores, treinadores) (Fischer & McDonald, 1998; Habigzang et al., 2005). McCoy e Keen (2014b) defendem que "apesar de ser imperativo ter o cuidado de alertar os filhos para pessoas estranhas que possam tentar prejudicá-los, o maior risco surge da família e de amigos" (p. 156) com os quais a criança já tem uma ligação préestabelecida e uma relação de confiança.

Da revisão da literatura verifica-se que grande parte dos agressores sexuais é conhecida da criança (70% - 90%) (Finkelhor, 1994; Jonzon & Lindblad, 2004), sendo pais, padrastos, tios ou irmãos (Habigzang, Ramos, & Koller, 2011; Kaplan, Sadock, & Grebb, 1997; Lewin & Bergin, 2001). De acordo com as estatísticas, a maioria dos agressores é do sexo masculino (90% a 95.9%) (Finkelhor, 1994; Habigzang et al., 2011) e 4.1% é do sexo feminino (Habigzang et al., 2011). No estudo com uma amostra da população geral da Suécia, Jonzon e Lindblad (2004) verificaram que a maioria das mulheres entrevistadas foi severamente abusada, por um longo período de tempo, por um membro da família nuclear, sendo o agressor mais comum a figura paternal, o pai biológico ou padrasto (66%) e a mãe (36%). Reforçando estes dados, o estudo de Lewin e Bergin (2001) revela que os principais abusadores são os pais, padrastos e companheiros (44.7%), enquanto 21% representam outros membros da família, 21% são desconhecidos e 13.1% são amigos da mãe.

Estes dados indicam que, apesar de menos frequente ou menos divulgado, o abuso sexual também pode ocorrer na relação mãe-filho ou mulher-criança. No entanto, a literatura é consistente quando refere que o número de abusos sexuais cometidos por indivíduos do sexo feminino é significativamente menor do que os abusos sexuais cometidos pelos do sexo masculino. Por exemplo, entre 1987 e 1997 foram encaminhados para avaliação 905 homens e 15 mulheres no âmbito de acusações de abuso sexual

de crianças (Lewis & Stanley, 2000). Numa pesquisa realizada por Faller (1987) foram identificadas 40 mulheres que abusaram sexualmente de 63 crianças, sendo que 24 dessas mulheres (60%) abusaram de duas ou mais crianças. A literatura existente sobre mulheres que abusam sexualmente de crianças é limitada e sugere, de forma consistente, um nível elevado de psicopatologia e história de vitimação de abuso físico ou sexual na vida das agressoras sexuais (Lewis & Stanley, 2000; McLeod & Craft, 2015; West, Friedman, & Kim, 2011). Finkelhor (1994) defende que "não há dúvida de que as mulheres abusam sexualmente de crianças, que grande parte desse abuso não é detetado, e que, até recentemente, recebeu pouca atenção profissional" (p. 46).

Considerando as vítimas, as estatísticas indicam prevalência superior no sexo feminino (McCoy & Keen, 2014b). Esta prevalência foi corroborada por McKillop, Brown, Wortley e Smallbone (2015) que concluíram que o sexo feminino tinha três vezes mais probabilidade, do que o sexo masculino, de vir a ser vítima de abuso sexual. Esta prevalência foi corroborada por Faller (1987) que concluiu que cerca de dois terços das vítimas de abuso sexual eram do sexo feminino e um terço eram do sexo masculino.

A idade média de início dos abusos, segundo Lamb e Edgar-Smith (1994), será por volta dos 8 anos. Outros autores referem que o abuso normalmente começa antes dos 7 anos e prolonga-se até aos 18 anos, podendo restringir-se a um único episódio ou ser repetido (Jonzon & Lindblad, 2004). Por sua vez, tendo por referência o contexto brasileiro, Habigzang et al. (2005) referem que a maioria dos abusos ocorre entre os 5 e os 8 anos. Numa revisão de estudos, Finkelhor (1994) encontrou um pico de vulnerabilidade entre os 7 e os 13 anos, mas defende que o abuso pode ocorrer em qualquer idade e "há uma boa razão para acreditar que o abuso antes dos 6 anos é reduzido porque a criança não divulga e, em adulto, pode não relembrar-se da sua ocorrência" (p. 48).

1.5. Fatores de risco para o abuso sexual de crianças

Existem vários fatores que amplificam o risco de uma criança ser vítima de abuso sexual, não se devendo, por isso, focar apenas nas características da criança ou do abusador e respetivas famílias para se compreender o problema, mas considerar os enquadramentos sociais e culturais mais amplos em que estão inseridas (McCoy & Keen, 2014a). Alguns fatores de risco da criança e da família indicados por Finkelhor (1994) e Putnam (2003) incluem o sexo, a idade e a incapacidades da criança (e.g., cegueira, surdez, atraso mental), estatuto socioeconómico, etnia e constituição familiar (e.g., ausência de um dos pais, presença de padrasto). Contudo, McCoy e Keen (2014b) defendem que o estatuto socioeconómico não constitui um fator de risco de abuso sexual como acontece em outras formas de maltrato infantil. Finkelhor (1994) acrescenta alguns fatores de risco da família tais como uma parentalidade inadequada, indisponibilidade para atender às necessidades da criança, existência de conflitos e uma relação pouco investida entre a figura parental e

a criança.

Kreklewetz e Piotrowski (1998) e Wearick-Silva et al. (2014) acrescentam como fatores de risco de abuso sexual de crianças, a presença de abuso sexual na história de vida da mãe. As mães com historial de incesto podem ter graves sintomas a longo prazo (e.g., depressão, baixa autoestima) que limitam a sua capacidade de proteger e apoiar os filhos, deixando-os expostos ao abuso. Wearick-Silva et al. (2014) corroboraram esta informação quando estudaram as características intergeracionais do abuso sexual e obtiveram como principal resultado que os filhos de mães abusadas sexualmente durante a sua infância têm maior probabilidade de serem vítimas de abuso sexual. Adicionalmente, identificaram que existe a probabilidade de mães de crianças abusadas terem sido expostas a outros tipos de violência (Wearick-silva et al., 2014).

Leifer, Kilbane, e Grossman (2001) realizaram uma pesquisa que envolveu três gerações, onde identificaram a existência de três fatores que reforçam a perpetuação do abuso sexual ao longo das gerações: (1) presença de psicopatologia e/ou sofrimento por parte da mãe; (2) interrupção nos padrões dos cuidados maternos; e (3) uma relação problemática com os restantes membros da família. Os autores verificaram ainda que as mães que foram sexualmente abusadas durante a infância têm maior propensão para se envolverem com parceiros que adotam modelos abusivos de masculinidade, aumentando o risco dos filhos serem vítimas de abuso (Leifer et al., 2001).

1.6. Processo de Revelação do abuso sexual

Têm sido propostos diversos modelos acerca do processo de revelação do abuso sexual, sendo a Síndrome de Acomodação (Summit, 1983) o mais amplamente referenciado. A Síndrome de Acomodação propõe que o enquadramento que leva a criança vítima de abuso sexual a não revelar a situação se caracteriza por cinco componentes: (1) a dinâmica do segredo; (2) o sentimento de impotência; (3) o processo de aprisionamento e acomodação; (4) o atraso e a divulgação não convincente; e (5) a retratação. Os dois primeiros componentes são identificados como fundamentais na caracterização do abuso sexual, enquanto os restantes são possibilidades sequenciais que se revestem de uma variabilidade e complexidade crescente (Paine & Hansen, 2002; Summit, 1983).

As vítimas, em geral, e as crianças em particular, têm grande dificuldade em falar sobre a experiência de abuso sexual (Jensen, Gulbrandsen, Mossige, Reichelt, & Tjersland, 2005), sendo este um dos motivos pelos quais elas demoram muito tempo a revelar o abuso (Goodman-Brown, Edelstein, Goodman, Jones, & Gordon, 2003) e, mesmo quando há provas irrefutáveis, as crianças podem negar ou desvalorizar esse abuso (Sjöberg & Lindblad, 2002). No estudo de Jonzon e Lindblad (2004) apenas 32% da amostra referiu ter revelado o abuso durante a infância, enquanto a grande maioria (68%) esperou até à idade adulta para o fazer. De acordo com Lamb e Edgar-Smith (1994) a maior parte dos adultos que foram vítimas

(64%) reportam nunca terem revelado o seu abuso durante a infância e suspeita-se que muitas pessoas nunca chegam a divulgar (Jensen et al., 2005).

Da literatura emergem diversas razões para que as crianças decidam não revelar o abuso sexual (Furniss, 1993; Paine & Hansen, 2002; Summit, 1983). O tipo de abuso (intrafamiliar ou extrafamiliar), o medo de consequências negativas (para si, para a família e para o agressor) e a responsabilidade sentida pela vítima pela existência do abuso contribuem, direta ou indiretamente, para o adiamento da revelação (Goodman-Brown et al., 2003). No entanto, na pesquisa realizada por Jensen et al. (2005), embora muitas das crianças tivessem referido ter tentado compreender as questões relativas ao motivo do abuso, nenhuma delas mencionou explicitamente sentir-se responsável pela situação como razão para não a ter denunciado mais cedo. Goodman-Brown et al., (2003) e Jensen et al., (2005) verificaram que as crianças mais velhas demoram mais tempo a revelar o abuso, uma vez que sentem mais a questão da sua própria responsabilidade e receiam mais as consequências negativas para as outras pessoas quando comparadas com as crianças mais novas. Deste modo, as crianças levam mais tempo a revelar o abuso quando é intrafamiliar, comparativamente aos casos de abuso extrafamiliar (Goodman-Brown et al., 2003; Jensen et al., 2005; Pipe et al., 2007).

As motivações que influenciam a decisão da criança em revelar ou não o abuso foram agrupadas por Paine e Hansen (2002) em 3 categorias - self, família e entes queridos, e agressor sexual. A primeira categoria, o self, corresponde à responsabilidade sentida pela criança pelo próprio abuso, isto é, toda a dinâmica inerente às estratégias que são usadas pelo agressor e as interações prévias ao abuso podem levar as vítimas a perceberem-se como participantes voluntárias (Berliner & Conte, 1990; Plummer, 2006), agindo em conformidade e mantendo segredo (Furniss, 1993; Summit, 1983). Associada a esta responsabilidade, encontra-se o medo de serem julgadas (Berliner & Conte, 1990) e, essencialmente, temerem que as pessoas não acreditem na veracidade da sua verbalização (Berliner & Conte, 1995; Furniss, 1993; Summit, 1983). Outro fator que dificulta a revelação são as constantes ameaças de danos físicos, punição e retirada de bens, privilégios ou afeto (Paine & Hansen, 2002) e a possibilidade da criança considerar o abuso como fazendo parte da sua vida, podendo beneficiar de alguns aspetos da relação com o agressor e, ao mesmo tempo protegê-lo (Plummer, 2006). Quanto à segunda categoria, família e entes queridos, uma das estratégias do agressor é conseguir que a criança sinta a responsabilidade de manter a família unida e, consequentemente, guardar segredo do abuso (Summit, 1983). Ou seja, o abusador tende a convencer a criança que a perturbação da organização familiar e eventual desagregação resultam da revelação e não do abuso em si.

A terceira categoria remete para o agressor, uma vez que as crianças vivenciam sentimentos ambivalentes em relação àquele: a criança quer que o abuso acabe, mas quer manter a relação com aquele adulto que é também uma pessoa cuidadora ou, pelo menos significativa, na sua rede pessoal. Os abusadores usam esta dualidade relacional e ameaçam que cometem suicídio,

que vão presos ou ficam fora da família se a criança revelar a situação (Paine & Hansen, 2002; Summit, 1983). Sendo económica e pessoalmente dependentes do agressor, as crianças podem, simplesmente, escolher não revelar o abuso para manter a família intacta (Lamb & Edgar-Smith, 1994).

1.6.1. Pessoa a quem a criança faz a revelação

Diversos autores apuraram que, na maioria dos casos, entre 34.5% e 57%, o abuso sexual é revelado aos pais, irmãos e a outros familiares (Habigzang et al., 2011; Lamb & Edgar-Smith, 1994; Pipe et al., 2007). Contudo, se analisarmos a diferença existente entre a revelação na infância e na idade adulta, estes resultados alteram-se. Durante a infância, as crianças, por norma, revelam a situação de abuso sexual aos pais (34.5%) e amigos (25.5%); na idade adulta esta denúncia é feita aos amigos (41.2%) e profissionais de saúde (26.1%) (Lamb & Edgar-Smith, 1994). De um modo mais específico, de acordo com o estudo de Berliner & Conte (1995), a grande maioria das crianças (48%) fez a primeira revelação do abuso à mãe e 5% revelaram ao pai.

No entanto, é fundamental ponderar quem é o abusador, quando se analisa quem é a pessoa a quem a criança faz a revelação.

1.6.2. Contexto e medidas adotadas após a revelação

Quanto ao processo e contexto da revelação, de acordo com a pesquisa de Jensen et al. (2005) a probabilidade de uma criança vir a revelar o abuso sexual é reforçada se esta perceber que existe uma oportunidade para expor a situação, um objetivo e uma conexão com o que eles estavam a falar e com a pessoa que a estava a ouvir (Jensen et al., 2005). Havendo esta oportunidade, é necessário que o contexto garanta privacidade e tempo. Complementarmente, as crianças têm necessidade de se sentirem ouvidas e de saberem que os seus motivos para falar do abuso não causam descrédito na outra pessoa (Jensen et al., 2005).

Como medidas adotadas pela família para proteger a criança, destacamse a denúncia e o afastamento do agressor; contudo, em 32.5% dos casos não foi realizada uma denúncia formal e em 10% dos casos não foi adotada nenhuma medida de proteção por parte da família (Habigzang et al., 2011). Outras estratégias tomadas pela família face à revelação passam por pedir assistência médica, denunciar o abuso, procurar apoio psicológico para a criança, afastar o abusador da comunidade e, sempre que possível, manter a criança próxima do(s) cuidador(es) não abusivos (Bux, Cartwright, & Collings, 2016).

1.6.3. Atitude do cuidador não abusivo face à revelação

Numa revisão de literatura, Elliot e Carnes (2001) verificaram que a maioria das mães geralmente acredita na revelação dos filhos, seja total ou parcialmente. No entanto, uma percentagem substancial de mães não é

protetora nem dá suporte; algumas têm uma postura inconsistente e ambivalente relativamente aos filhos (Elliot & Carnes, 2001; Everson, Hunter, Runyon, Edelsohn, & Coulter, 1989; Leifer et al., 2001; Pintello & Zuravin, 2001; Santos & Dell'Aglio, 2009). Quando uma criança foi abusada pelo companheiro da mãe, a sua revelação pode representar uma ameaça para a segurança emocional e financeira da mãe/família. Além disso, para algumas mulheres, a situação de abuso sexual pode conduzir a uma perceção dos filhos como concorrentes/amantes, existindo um sentimento de ódio/ciúme da mãe para com a criança (Briggs, 1993).

Um estudo realizado por Pintello e Zuravin (2001) com 435 mães, em que se analisou a proporção de mães que acreditaram e protegeram os seus filhos após estes terem revelado o abuso sexual, mostrou que 41.8% acreditaram e tomaram medidas de proteção, 30.8% não acreditaram nem protegeram os seus filhos, 27.3% das mães manifestaram uma resposta ambivalente, ou seja, acreditaram mas não colocaram em prática mecanismos de proteção (13,3%) e 14% não acreditaram, mas tomaram medidas de proteção para com os filhos. Grande parte da literatura (DeYoung, 1994; Elliot & Carnes, 2001; Leifer et al., 2001) afirma que a maioria dos cuidadores não abusivos, geralmente mães, (87.1%) acredita no discurso de revelação de abuso, apoiando emocionalmente e protegendo a criança (Knott, 2008).

Enquanto algumas mães têm dificuldade em acreditar que o abuso está a ocorrer ou ocorreu e outras o neguem mesmo existindo evidências claras, outras mães procuram informação adicional ou confirmação antes de tomarem qualquer ação (Plummer, 2006). Num total de 301 ações reportadas por 105 mães, as mais comuns passaram por: 66.7% falaram com a criança, 46.7% aprofundaram a questão, 37.1% tentaram obter mais informação e 35.2% confrontaram o agressor (Plummer, 2006). Em relação à certeza que tinham do abuso, 68.8% tinha certeza absoluta, 13.6% muita certeza, 10% tendia a acreditar e apenas 7% reportou alguma ou pouca certeza (Plummer, 2006).

As respostas do cuidador não abusivo face à revelação do abuso sexual foram identificadas por Jonzon e Lindblad (2004) e classificadas como respostas positivas, negativas e neutras. As respostas positivas caracterizamse por sentimentos de raiva em relação ao agressor, atitudes de empatia e credibilidade no relato da vítima, promoção de ajuda e apoio através de ações de confrontação para com o agressor, e intenção de fazer parar o abuso ou afastar o abusador. As respostas negativas são expressas por sentimentos de raiva em relação à vítima, incompreensão e insensibilidade, dúvidas quanto ao relato da criança, aconselhar a vítima a não contar a mais ninguém, não oferecer ajuda e abandonar ou não manter contacto com a vítima. As respostas neutras traduzem-se por atitudes de indiferença ou, ainda, por ambivalência quanto ao relato de abuso sexual. Foi observada uma maior frequência de respostas positivas tanto nas revelações realizadas na infância (52%) como na fase adulta (85%) (Jonzon & Lindblad, 2004; Santos & Dell'Aglio, 2009). Na pesquisa conduzida por Berliner e Conte (1995) a maioria das crianças caracterizou a resposta inicial do cuidador não abusivo como sendo de suporte (54%), 26% descreveram uma reação de choque/surpresa, enquanto 15%

indicaram tristeza, 11% raiva, 8% descrença, e 1% medo.

Quando as mães não acreditam na existência do abuso e não garantem a proteção da criança, esta tem maior probabilidade de desenvolver mal-estar emocional (60.4%) em comparação com as crianças (37.2%) cujos cuidadores forneceram suporte (Knott, 2008). A resposta do cuidador não abusivo pode mediar, a curto e a longo prazo, o ajustamento emocional e comportamental das crianças vítimas de abuso sexual (Elliot & Carnes, 2001; Knott, 2012). Everson et al. (1989) verificaram que o funcionamento psicológico inicial da criança está mais dependente do suporte materno do que do tipo e duração do abuso sexual.

Após a revelação do abuso, para se construir ou manter uma relação de suporte, é importante que o cuidador não abusivo acredite na criança e manifeste explicitamente uma postura protetora (Corcoran, 1998; Elliot & Carnes, 2001). Acreditar na criança manifesta-se pela validação do seu discurso, a colocação da responsabilidade no adulto que pretensamente abusou da criança e a transmissão de uma atitude de preocupação para com a vítima. Por sua vez, a postura protetora concretiza-se pela cooperação com os serviços de proteção à criança e de justiça criminal, afastamento do agressor e a procura de acompanhamento terapêutico para a criança (Corcoran, 1998). Uma revisão da literatura empírica sugere que a confiança materna no relato da criança, o apoio e a proteção são influenciados por uma variedade de fatores específicos (Elliot & Carnes, 2001). Esses fatores podem ser relativos à personalidade, às circunstâncias da revelação, às características da criança e do abuso (Corcoran, 1998), à experiência de vitimação física e/ou sexual por parte das mães e à relação com o abusador (Corcoran, 1998; Elliot & Carnes, 2001). De todas as variáveis, existem quatro que têm maior relevância e têm sido maioritariamente estudadas - a relação da mãe com o abusador, a experiência de vitimação vivida por parte das mães, a idade e o sexo da vítima. Muitas mães mostram um conflito intenso entre as responsabilidades parentais e o seu papel e lealdade enquanto cônjuge/companheira. No estudo de Everson et al. (1989) concluiu-se que um quarto das mães da amostra optou por aliarse aos seus parceiros sexuais em detrimento da criança. Para além da questão de acreditarem, ou não, nas crianças, vários são os estudos que se têm focado na ação protetora e têm vindo a sugerir que as mães são menos protetoras quando o agressor é o seu parceiro atual (Everson et al., 1989; Paine & Hansen, 2002; Pintello & Zuravin, 2001). As reações das mães são influenciadas pela dependência emocional e/ou económica em relação ao agressor (Briere & Elliott, 1994; Elliot & Carnes, 2001; Leifer et al., 2001).

Quanto à influência da experiência de vitimação vivida por parte das mães, não se tem encontrado qualquer relação com a sua postura face à revelação, no entanto os resultados sugerem que o abuso de substâncias por parte das mães e o isolamento social são variáveis mediadoras importantes entre a história materna de abuso sexual e a resposta da mãe face ao abuso sexual dos filhos (Elliot & Carnes, 2001).

Uma razão para que o processo de revelação se torne dramático é a descrença no discurso da criança, sendo a proximidade e a dependência do

agressor preditores de uma menor crença no relato da criança e de um maior risco de respostas negativas (Jonzon Lindblad, 2004). Se o agressor não for tão próximo, será, presumivelmente, mais fácil para a pessoa a quem a criança fez a revelação acreditar e intervir (Jonzon & Lindblad, 2004). Estes autores também descobriram que o suporte materno era previsto pelo número de agressores, abuso e variáveis familiares (Elliott & Briere, 1994), ou seja, uma criança que revele que foi abusada por diversos agressores "pode ser percebida como menos credível e mais censurável porque o abuso foi repetido, o que implica que a vítima não fez nada para o parar" (Jonzon & Lindblad, 2004, p.197). O facto de algumas crianças se confrontarem com respostas negativas por parte dos cuidadores não abusivos pode explicar porque as meninas/adolescentes são continuadamente abusadas até idade mais avançada e por mais agressores, mesmo após a revelação (Jonzon & Lindblad, 2004). "Em contraste, mulheres que obtiveram sucesso na sua primeira revelação, nunca mais tiveram necessidade de falar no abuso na idade adulta" (Jonzon & Lindblad, 2004, pp. 197), possivelmente porque conseguiram evitar que o abuso se agravasse, tendo conseguido resolver o trauma enquanto crianças (Jonzon & Lindblad, 2004).

Considerando a influência da idade da vítima no grau de credibilidade do relato, Pintello e Zuravin (2001) verificaram que existe a tendência de se acreditar mais facilmente em crianças mais novas, existindo, portanto, uma maior proteção por parte das mães quando comparadas com crianças mais velhas. Foi ainda constatado por estes autores que as vítimas de abuso sexual do sexo masculino têm duas vezes mais probabilidade de serem consideradas credíveis e de terem a proteção das mães do que as vítimas do sexo feminino (Pintello & Zuravin, 2001).

1.7. Processo de Retratação

Vários são os estudos que têm vindo a debater e a analisar a retratação decorrente ao longo dos processos criminais. Alguns autores, como London et al. (2005 como citado por Malloy, Mugno, Rivard, Lyon, & Quas, 2016) referem que este processo é raro. No entanto, Malloy, Lyon e Quas (2007, como citados por Malloy et al., 2016) referem que este fenómeno não é raro e defendem que possa ser afetado pela vulnerabilidade das crianças às influências dos familiares. Analisando uma amostra em que houve retratação e, comparando com uma amostra já previamente utilizada em 2007, Malloy et al. (2016) reforçaram a ideia de que a retratação é influenciada pelas vulnerabilidades da criança às influências dos familiares, chegando a apoiar um modelo de dependência filial. Neste mesmo estudo, as crianças mais novas que tinham sido abusadas por uma figura paternal e não tinham recebido suporte por parte do cuidador não abusivo após a revelação, tinham significativamente maior probabilidade de se retratarem acerca das suas divulgações, pelo menos uma vez durante todo o processo (Malloy et al., 2016). Pelo contrário, as crianças que foram colocadas numa instituição logo no início eram menos propensas a retratar-se (Malloy et al., 2016). No estudo de Elliott e Briere (1994) as crianças cujas mães não prestavam apoio apresentavam uma probabilidade significativamente mais elevada para negar o seu relato inicial de abuso do que as crianças cujas mães davam apoio (15.4% vs. 3.3%).

II - Objectivos

O objetivo principal deste estudo é analisar a atitude do(s) progenitor(es)/cuidador(es) não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual em função do tipo de abuso, intrafamiliar vs extrafamiliar.

Assim, o presente estudo tem como objeticos específicos:

- a) Identificar a quem a criança revela o abuso;
- b) Identificar quem faz a denúncia formal;
- c) Analisar o contexto/dinâmica familiar da criança no qual acontece a revelação;
- d) Analisar a resposta do cuidador não abusivo de credibilização/proteção vs descredibilização/falta de proteção da criança;
- e) Compreender a influência da atitude do cuidador na qualidade dos depoimentos da criança ao longo do processo-crime.

III - Metodologia

3.1. Amostra

O presente estudo tem por base uma amostra de processos arquivados e/ou concluídos entre Julho de 2006 a Maio de 2015 de três entidades diferentes - Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP), Tribunal de Família e Menores (TFM) e Secção Criminal do Tribunal Judicial de Comarca de Coimbra (TC). Foram consultados 32 processos – 14 no DIAP (43.75%), 10 no TC (31.25%) e 8 no TFM (25%). Os processos do DIAP englobam sete processos de abuso sexual intrafamiliar, sendo que um deles é constituído por duas vítimas; os restantes sete processos são relativos a abuso sexual extrafamiliar, havendo dois processos que contêm cada um, duas vítimas (cf. Tabela 8). Em relação ao TC, cinco processos são referentes a abuso sexual intrafamiliar, existindo um que abrange duas vítimas; quanto ao abuso sexual extrafamiliar, analisaram-se quatro processos, sendo que dois deles envolvem três e seis vítimas, respetivamente; e, ainda, um outro processo que engloba simultaneamente um abuso intrafamiliar e dois abusos extrafamiliares, cometidos por três agressores a uma vítima (cf. Anexo 1, Tabela 8). Por fim, no TFM foram analisados seis processos de abuso sexual intrafamiliar e dois processos de abuso sexual extrafamiliar (cf. Anexo 1, Tabela 8).

Apesar de terem sido analisados 32 processos, é de salientar que alguns têm mais do que uma vítima. Desta forma, existem quatro processos com duas vítimas (DIAP4, DIAP5, DIAP11, TC6); um com três vítimas (TC1); um com seis vítimas (TC5); e, por fim, um processo com uma vítima e três agressores (TC4). No total dos 32 processos estão envolvidas 43 vítimas (cf. Anexo 1,

Tabela 1, 2 e 3).

Considerando os processos de abuso sexual intrafamiliar (n = 20), as crianças têm entre os 03 e os 16 anos, com uma idade média de 10,18 anos (DP = 3,92) (cf. Anexo 1, Tabela 1, 2, 3 e 7). Neste tipo de abuso estão englobadas 15 crianças/adolescentes do sexo feminino e 5 do sexo masculino (cf. Anexo 1, Tabela 1, 2, 3 e 6). Quanto ao sexo feminino, foram identificadas 6 crianças no DIAP (40%), 5 no TC (33.33%) e 4 no TFM (26.67%). Em relação ao sexo masculino, 2 integram processos no DIAP (40%), 1 no TC (20%) e 2 no TFM (40%). Relativamente à escolaridade, estas crianças/adolescentes encontram-se entre o infantário e o 9º ano. Contudo, num caso do TC não há referência à escolaridade e em dois casos do DIAP é referido apenas como estudante, não sendo especificado o ano escolar que frequenta. Foram identificadas três crianças com características específicas nesta amostra, nomeadamente uma com hidrocefalia congénita e atraso no desenvolvimento psicomotor e mental (DIAP1) e uma com comportamentos sexualizados desde o ano e meio de idade (DIAP8) (cf. Anexo 1, Tabela 1).

Quanto aos processos que envolviam abuso sexual extrafamiliar (n = 22), a idade das crianças está compreendida entre os 2 e os 18 anos, com uma idade média de 11,82 anos (DP = 4,09) (cf. Anexo 1, Tabela 1, 2, 3 e 7). Abrange 17 crianças do sexo feminino e 5 do sexo masculino (cf. Anexo 1, Tabela 1, 2, 3 e 6), sendo 6 raparigas do DIAP (35.30%), 9 do TC (52.94%) e 2 do TFM (11.76%); quanto aos rapazes, 3 estão no DIAP (60%), 2 no TC (40%) e nenhum no TFM. A escolaridade destas crianças vai desde o infantário até ao 9° ano. Quanto a características particulares das crianças desta amostra, estão presentes: perturbação de espectro de autismo (TFM1), prematuridade com cardiopatia congénita (TFM2), défice cognitivo ligeiro, medicada com risperidona (TC3), consumo de estupefacientes (TC5.1; TC5.2; TC5.3), défice cognitivo ligeiro conjuntamente com comportamentos de oposição e perturbação de hiperatividade e défice de atenção de apresentação combinada (TC8; DIAP14) e portadores de drepanocitose (DIAP11.1 e 11.2) (cf. Anexo 1, Tabela 1, 2 e 3).

Há um processo do TC que envolve ambos os tipos de abuso. Esta adolescente, na altura em que o processo se iniciou, tinha 15 anos, no entanto, os abusos ocorreram desde os 8 anos de idade. Frequenta o 9º ano. Como característica particular, a adolescente apresenta défice cognitivo e dificuldades na localização temporal (TC4.1) (cf. Anexo 1, Tabela 2).

3.2. Instrumentos

Para se proceder à recolha de informação, recorreu-se a um guião (cf. Anexo 1). Este subdivide-se em três secções: a) caracterização dos intervenientes (idade, género e escolaridade da criança, cuidador e suspeito), b) caracterização do processo (processo crime, processo de promoção e proteção, processo da regulação das responsabilidades parentais), e c) caracterização das alegações, ou seja, síntese dos factos, denúncia, revelação e depoimentos/entrevistas procedentes. Não foi possível obter resposta em

todas as secções, dependendo da proveniência do processo (DIAP, TC, TFM) e da informação presente nos processos.

3.3. Procedimentos

Este estudo teve início após aprovação da orientadora da dissertação de mestrado. Neste seguimento, foi solicitada autorização à Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, ao Sr. Presidente do TFM e ao Sr. Diretor do DIAP para a consulta de processos que envolviam abuso sexual de crianças concluídos/arquivados entre janeiro de 2009 e novembro de 2015, sendo anexados o projeto e o guião de recolha de informação. Por estarem disponíveis poucos processos, o espaço temporal foi alargado, tendo sido disponibilizados processos desde julho de 2006 até maio de 2015. Após a autorização superior, em cada uma das 3 entidades esteve um Magistrado do Ministério Público a colaborar, dando indicações aos oficiais de justiça para selecionarem todos os casos de abuso sexual de crianças dentro do período temporal estabelecido.

A informação recolhida dos depoimentos realizados na GNR, PJ, CPCJ, TC, TFM e DIAP de cada processo foi sujeita a análise de conteúdo. Esta análise teve como suporte as três etapas definidas por Bardin (1977): préanálise, onde se formularam hipóteses e objetivos e se procedeu à escolha dos documentos a analisar; exploração da informação dimensionada para a codificação, ou seja, transformação dos dados recolhidos e criação de categorias; e, por fim, tratamento dos resultados obtidos através de estatísticas simples (percentagens) para discussão dos mesmos (Bardin, 1977).

Para facilitar a organização da informação e respetiva categorização optou-se pela elaboração de uma tabela de codificação que permitisse tomar decisões sobre as categorias a definir e a informação fundamental para cada uma delas.

Para além da análise de conteúdo, foi realizada uma análise quantitativa (frequências e percentagens) de variáveis como: sexo, idade, tipo de abuso, características do agressor, características da criança e características dos pais/cuidadores (intra vs extrafamiliar), tendo-se recorrido ao Excel 2013.

IV - Resultados e discussão

Nesta secção serão apresentadas as análises dos 32 processos do DIAP, TC e TFM. No sentido de facilitar a organização, leitura e compreensão da discussão da informação, optou-se por fazer apresentação e discussão conjunta dos resultados.

4.1. Caracterização do Suspeito/Arguido

O abuso sexual pode ocorrer em diferentes contextos, diferenciando-se em dois enquadramentos básicos: intrafamiliar e extrafamiliar, englobando familiares, vizinhos, amigos da família, profissionais (e.g., professores, treinadores) e desconhecidos.

Os processos analisados reportam a 36 suspeitos/arguidos de abuso sexual, sendo que 21 pertencem ao contexto intrafamiliar (58.33%) e 15 ao extrafamiliar (41.67%). Apesar das percentagens não serem muito díspares [χ 2(1)=1,00;p=.317], o número de agressores intrafamiliares é superior ao abuso sexual extrafamiliar. Este resultado converge com a literatura, nomeadamente McCoy e Keen (2014b) que defendem que "apesar de ser imperativo ter o cuidado de alertar os filhos para pessoas estranhas que possam tentar prejudicá-los, o maior risco surge da família e de amigos" (p.156).

Considerando o abuso sexual intrafamiliar (n = 21), verifica-se que 85.71% (n = 18) dos suspeitos/arguidos são do sexo masculino, existindo apenas 3 do sexo feminino. A idade dos suspeitos/arguidos varia entre os 24 e os 64 anos, sendo que quatro processos não contêm esta informação. No que concerne à escolaridade, esta raramente é referida, uma vez que se opta pelo registo da categoria profissional atual do indivíduo (cf. Anexo 3, 4 e 5, Tabela 2). Assim, há registo de um operador fabril, um cozinheiro, um ladrilhador, um distribuidor, um reformado e cinco desempregados. Alguns processos não têm informação relativamente à componente laboral. Os dados recolhidos quanto ao tipo de relação entre a vítima e o agressor revelam que os principais abusadores intrafamiliares são os pais (n = 8; 38.10%) e os padrastos (n = 5; 28.57%). Com menor incidência encontra-se a mãe (n = 2) e o companheiro da mãe (n = 2).

No que concerne ao abuso sexual extrafamiliar (n = 15), 14 suspeitos/arguidos são do sexo masculino, havendo somente uma mulher. A idade dos suspeitos varia entre os 18 e os 66 anos, sendo que quatro processos não apresentam esta informação. Considerando a profissão (cf. Anexo 3, 4 e 5, Tabela 2), foram identificados um professor, um construtor civil, dois reformados, quatro desempregados e um a receber formação. Alguns processos não têm informação relativa a esta variável. Quanto à relação entre a criança/adolescente e o suspeito/arguido extrafamiliar é maioritário o abuso perpetrado por membros da comunidade, como vizinhos e amigos da família (n = 10; 66.67%). Com menor incidência surge o namorado da vítima (n = 2), desconhecidos (n = 2) e um professor (n = 1).

Tanto no abuso sexual intrafamiliar, como no extrafamiliar é notável a diferença entre a percentagem de suspeitos/arguidos do sexo masculino (intrafamiliar: n = 18; extrafamiliar: n = 14) e do sexo feminino (intrafamiliar: n = 3; extrafamiliar: n = 1). Estes dados vão ao encontro da literatura, conferindo com Finkelhor (1994) e Habigzang et al. (2011) que referem que a maioria dos agressores é do sexo masculino (90% a 95.9%) e, apenas 4,1% é do sexo feminino (Habigzang et al., 2011). Apesar do abuso sexual também poder ocorrer na relação mãe-filho ou mulher-criança, a literatura é consistente quando refere que o número de abusos sexuais cometidos pelo sexo feminino é significativamente menor do que os abusos sexuais cometidos pelo sexo masculino.

4.2. Caracterização do Cuidador

Dos 34 cuidadores não abusivos identificados, 17 estão relacionados com o abuso sexual intrafamiliar (50%), 16 com o abuso sexual extrafamiliar (47.06%) e, por fim, 1 com os dois tipos de abusos.

No abuso sexual intrafamiliar, a grande maioria dos cuidadores não abusivos são do sexo feminino (n = 15; 88.24%) e 2 são do sexo masculino. No que respeita à idade, os cuidadores têm entre os 24 e os 74 anos. Considerando a profissão (cf. Anexo 3, 4 e 5, Tabela 2), identificaram-se duas empregadas de balcão/loja, uma cabeleireira, uma auxiliar de educação especial, um professor, uma empregada de limpeza, dois operários fabris, dois reformados e dois desempregados, sendo que alguns processos não têm informação sobre a profissão. Respeitante à relação do cuidador não abusivo com a criança/adolescente, tal como era esperado, a maioria é a mãe (n = 15; 88.24%), no entanto também estão presentes um pai e um avô.

Há um processo (TC6.1 e 6.2) em que a mãe foi considerada um cuidador não-abusivo (e por isso foi incluída na estatística), contudo, após a morte do companheiro, autor do abuso dos filhos, foi considerada arguida no processo, dado o facto de esta ter conhecimento e participação no abuso sexual cometido. Existe um processo (TFM1) que não está integrado nestes dados, uma vez que os supostos cuidadores são também os abusadores sexuais do adolescente. Por este motivo não foi enquadrado nesta categoria.

No que concerne aos cuidadores de crianças que foram abusadas extrafamiliarmente, 68.75% são do sexo feminino (n = 11) e 4 são do sexo masculino (25%). Não há informação relativamente a um dos cuidadores, sabendo-se apenas que é um responsável do LIJ. É importante referir que um dos processos do TC envolve um cuidador para seis vítimas (de um agressor) (TC5.1 a 5.6) e um processo envolve dois cuidadores (mãe e pai) para uma vítima (DIAP12). A idade dos cuidadores não abusivos nos processos de abuso sexual extrafamiliar varia entre os 29 e os 54 anos. Considerando a profissão (cf. Anexo 3, 4 e 5, Tabela 2), regista-se uma empregada de loja/balcão, uma empregada de limpeza, uma educadora de infância, um delegado de informação médica, um pedreiro, uma administrativa, uma trabalhadora rural, duas psicólogas (instituição), um diretor (instituição) e três desempregados. A relação do cuidador com a criança, mais uma vez, demonstra que a mãe é a principal cuidadora (n = 8; 53.33%), no entanto também se destacam o pai (n = 2; 13.33%) e a psicóloga da instituição (n = 2; 13.33%)13.33%). Os restantes cuidadores são avós e diretores e responsáveis da instituição.

Tendo em conta a literatura analisada (DeYoung, 1994; Elliot & Carnes, 2001; Everson et al., 1989; Leifer et al., 2001; Pintello & Zuravin, 2001; Plummer, 2006; Santos & Dell'Aglio, 2009), o cuidador não abusivo referenciado é a mãe. No entanto, no presente estudo verificou-se que esta responsabilidade não foi apenas assumida pela mãe, mas passa também pelo pai, avós e responsáveis das instituições.

Analisando minuciosamente o processo TC3, percebe-se que o contexto

familiar da vítima (adolescente) pautou-se sempre por muita hostilidade, instabilidade emocional, abuso físico e psicológico. Assim que nasceu, devido à profissão da mãe (prostituição) e por esta se encontrar noutro distrito, teve de ficar ao cuidado de uma ama que, por sua vez, a maltratava física e psicologicamente. Quando a mãe obteve conhecimento da situação e do abuso do qual a filha era vítima decidiu instaurar um processo contra a ama. Nesta altura, a menina com 7 anos foi institucionalizada. Com 8 anos a mãe decidiu abandonar a prostituição e a filha foi-lhe entregue e, juntas, procederam a uma mudança para outro distrito. Na escola que frequentava começou a demonstrar comportamentos sexualizados (e.g., encontrada a praticar sexo oral no ATL), pelo que foi sinalizada à CPCJ. Foi ainda apurado que três anos antes, quando passava férias, terá sido abusada sexualmente por um rapaz de 14 anos e, adicionalmente, correu termos um processo no DIAP por ser vítima de abuso sexual por parte de um vizinho. Desde 30/11/2007 até à atualidade, está em acolhimento institucional devido a comportamentos maníacos (cortar o cabelo, andar nos corredores à noite) e abordar assuntos de ordem sexual. O presente processo terá surgido por ter sido abusada sexualmente em inícios de 2009 por um amigo que lhe foi apresentado por outro amigo, antigo exnamorado, com quem já tinha praticado relações sexuais. Este caso é um exemplo da vulnerabilidade pessoal pré e pós abuso sexual de crianças. Há a acrescentar ainda o fator idade, a presença de ligeiro atraso mental e medicação com Risperidona (hiperatividade). A pessoa que denunciou o caso foi a psicóloga do lar de acolhimento que, assim que soube do sucedido levou a adolescente ao hospital/INML para se proceder ao exame sexual. Foi neste momento que reparou que a jovem trazia uns boxers que não lhe pertenciam, tendo a adolescente afirmado terem-lhe sido dados por um colega/amigo. Por este motivo decidiu ir confrontar o suspeito que lhe terá admitido ter passeado com a adolescente por diversas vezes, mas negou que tivesse mantido qualquer relação sexual.

Para além dos responsáveis das instituições apontados como cuidadores não abusivos, o pai também se encontra referenciado num processo intrafamiliar e noutro extrafamiliar. No processo DIAP3 (abuso sexual extrafamiliar) está presente uma família monoparental composta pelo pai e a filha, após a mãe ter abandonado o lar quando a menina tinha 18 meses. Apesar de o pai ser aqui referenciado como cuidador, a filha refere que tinha um mau relacionamento com ele, uma vez que existiam maus tratos físicos e psicológicos, também apontados pela madrinha, após ter denunciado à PJ que o pai "dá-lhe porrada com fartura".

Foi este contexto de hostilidade e instabilidade, segundo a adolescente, que a levaram a fugir de casa, por "já não aguentar mais estar com o pai". Assim que o pai se apercebeu da sua ausência, após diversas tentativas de chamadas e ter percebido que a sua roupa e dinheiro tinham desaparecido, de imediato apresentou queixa do desaparecimento da filha à GNR. Nesse dia ela ligou à tarde a dizer que estava em casa de uma amiga, justificando ter levado dinheiro para "se orientar até arranjar trabalho". A GNR encontrou-a com um indivíduo de 19 anos e tinham estado em casa dos pais dele e de um tio.

De imediato a GNR suspeitou da ocorrência de relações sexuais, no entanto a adolescente negou. O indivíduo, pelo contrário, afirmou que ela o induziu em erro, dizendo-lhe que tinha 14 anos e não 13. A adolescente continuou a negar até ser confrontada quanto a possíveis relações sexuais, afirmando que apenas tinham tido algumas "brincadeiras" dessa natureza, mas não tinham tido quaisquer relações sexuais. Por ter sido abusada sexualmente e por ser vítima de violência física e psicológica da parte do pai, a adolescente foi institucionalizada.

Num outro processo, DIAP7 (abuso sexual intrafamiliar), sabe-se que há um acordo em que a adolescente ficaria à guarda dos avós maternos e os pais poderiam visitá-la sempre que quisessem desde que avisassem os avós. Posteriormente, a adolescente terá contado ao avô que o seu padrasto terá abusado de si, tendo colocado a mão num seio. No seguimento de desacatos ocorridos entre a sua filha, o padrasto e a neta, o avô fez a denúncia acerca dos factos que a neta tinha relatado. Segundo o avô e a adolescente, a mãe presenciou algumas situações entre o suspeito e a filha e nunca recriminou o mesmo, rindo-se ainda das situações. Devido aos factos terem ocorrido na Suíça, o MP português não é competente para a realização do inquérito. O mesmo foi arquivado na Suíça, não tendo a adolescente sido entrevistada e o suspeito e a mãe mantendo a negação dos factos.

4.3. Contexto familiar

As famílias podem apresentar diferentes estruturas e configurações, dadas as transformações ocasionadas pela própria evolução social, havendo vários modelos de organização e funcionamento familiares.

Analisando o contexto e as dinâmicas familiares nos processos da amostra, são encontradas estruturas familiares muito diversas. Nos processos analisados, as crianças integravam núcleos familiares intactos (pai, mãe e filhos) (n = 7; 16.28%), família monoparental (n = 8; 18.60%), família reconstituída (n = 7; 16.28%), havendo algumas acolhidas em residência institucional (n = 7; 16.28%). Em menor número surgem as famílias sinalizadas (n = 3) por violência doméstica (abuso físico e psicológico) e instabilidade afetiva e emocional das mães (e.g., diversos parceiros íntimos); famílias pós-divórcio com padrão relacional de conflito (n = 3); uma família constituída pelos avós, um agregado que partilha a mesma casa, mas não há qualquer relação de casal e, por fim, uma família extensa, constituída por pais, tios, primos e conhecidos. Em cinco dos processos não se encontrou informação acerca do contexto familiar.

Os processos relativos a abuso intrafamiliar integram mais frequentemente famílias nucleares e reconstituídas com quatro (9.30%) e seis processos (13.95%), respetivamente. De seguida, surgem as famílias sinalizadas (n = 3; 6.98%) e as famílias pós-divórcio (n = 2; 4.65%). O abuso extrafamiliar foi mais prevalente em crianças a residir em instituições (n = 7; 16.28%) e em crianças/adolescentes de famílias monoparentais (n = 6; 13.95%). Verificou-se que nos processos em que não havia informação relativamente ao contexto de vida da criança, o abuso perpetrado era

extrafamiliar (n = 5; 11.63%).

Alguns estudos têm vindo a referir que a ausência do pai biológico ou dos pais, a presença de um padrasto, assim como um baixo estatuto socioeconómico, coloca a criança num maior risco de ocorrência de abuso sexual (Finkelhor, 1994; Priebe & Svedin, 2009; Putnam, 2003; Rickert et al., 2004). Os resultados obtidos nesta investigação convergem com esta informação dado que o maior número de ASC ocorreu na família monoparental (n = 8; 18.60%) e na família reconstituída (n = 7; 16.28%). Todavia, não foram só estas crianças que se encontraram em perigo, sendo também importante referir que crianças integrantes de núcleos familiares intactos (n = 7; 16.28%) foram abusadas. Nas famílias reconstituídas o abuso foi essencialmente intrafamiliar, tendo sido cometido principalmente por padrastos. No abuso sexual extrafamiliar, realça-se a incidência em crianças/adolescentes que vivem em instituições (n = 7; 16.28%) e em crianças/adolescentes de famílias monoparentais (n = 6; 13.95%). Isto poderá querer dizer que devido à ausência de um núcleo familiar composto pelas figuras parentais e a privação de um contexto de estabilidade emocional, seguro e de confiança, bem como a falta de controlo por parte do pai ou mãe ou dos técnicos das instituições, e a presença de violência física e psicológica, conferem maior vulnerabilidade à criança e mais probabilidade de vir a ser vítima de ASC.

No estudo de Priebe e Svedin (2009), estudantes universitários vítimas de ASC referiram que viviam apenas com um dos pais e pertenciam a um baixo estatuto socioeconómico. No presente estudo, no que concerne ao nível socioeconómico, os abusos parecem ter ocorrido essencialmente em famílias de classe baixa e apenas alguns casos em famílias de classe média (i.e., filhos de delegado médico, professor, educadora e auxiliar de educação). Porém, estes dados não significam que apenas ocorra ASC nestas famílias, podendose colocar a hipótese que os casos de famílias de classe alta mais raramente chegam à justiça. McCoy e Keen (2014b), contrariamente aos autores anteriormente referidos, defendem que o estatuto socioeconómico não constitui um fator de risco de abuso sexual.

4.4. Do processo de revelação do abuso sexual à denúncia

Na presente amostra, mais de metade dos casos foram revelados pelas crianças/adolescentes (n = 28; 65.12%), 4 foram revelados por colegas da instituição, 2 por avós maternos, 1 pela mãe, 1 pelo irmão, também vítima e, por fim, 1 pela GNR.

Não existiu qualquer revelação pela criança/adolescente ou por um familiar próximo em seis casos (n = 6; 13.95%). Em um dos casos (DIAP8) existiu suspeita por parte do médico, pelos comportamentos sexualizados que a criança apresentava desde que tinha um ano e meio de idade. Os processos DIAP5 e TFM7 tiveram início após a denúncia de dois vizinhos, mas, em ambos os casos, concluiu-se tratar-se de falsas alegações. Um dos casos estava relacionado com tráfico de drogas (DIAP5) e no outro a própria vítima negou

qualquer tipo de abuso, tendo referido que o suposto abusador "trata os filhos como se fossem seus" e sente-se "revoltada, envergonhada e triste com o conteúdo das acusações" (cf. Anexo 3, Tabela 3). O processo TFM3 envolveu a suspeita de abuso por parte dos técnicos da instituição, após alguns atrasos da utente e um nome escrito na mão com um coração. Por fim, no processo DIAP9 a mãe suspeitou de abuso, dado que a filha mais nova tinha medo de ficar sozinha com o pai e, após a filha mais velha ter contado que quando era pequena o pai tinha tido alguns comportamentos menos apropriados, a mãe decidiu denunciar o caso. No entanto, a criança referiu que o seu pai nunca tentou qualquer ato de cariz sexual consigo, "nunca lhe exibiu o pénis, pediu para tocar ou tocou de forma menos apropriada" (cf. Anexo 4, Tabela 3).

A amostra recolhida revelou que mais de metade das crianças/adolescentes revelaram o abuso, no entanto, caso os familiares ou profissionais não fizessem queixa, coloca-se a hipótese que as restantes vítimas apenas fariam a revelação na idade adulta ou não a fizessem de todo. No estudo de Jonzon e Lindblad (2004) com uma amostra de 122 mulheres da Suécia, verificou-se que apenas 32% (n = 39) referiu ter revelado o abuso durante a infância, enquanto a grande maioria (n = 83; 68%) esperou até à idade adulta para o fazer. Lamb e Edgar-Smith (1994) já tinham realçado que a maior parte dos adultos (64%) que foram vítimas relataram nunca terem revelado o seu abuso durante a infância.

É constantemente referido que as crianças demoram muito tempo a revelar que são vítimas de abuso sexual (Goodman-Brown et al., 2003) e, mesmo quando há provas irrefutáveis, as crianças poderão negar ou desvalorizar esse abuso (Sjöberg & Lindblad, 2002). É possível que algumas destas crianças nunca cheguem a revelar o abuso sexual de que foram vítimas, nem mesmo na idade adulta (Jensen et al., 2005).

Para além do tempo que uma criança demora para revelar o abuso, verifica-se ainda que as crianças demoram mais tempo a fazer a revelação quando o abuso é intrafamiliar (Goodman-Brown et al., 2003; Jensen et al., 2005; Pipe et al., 2007). Por exemplo, no processo TC4, o abuso teve início aos 8 anos de idade; no entanto, a adolescente apenas revelou a situação quando tinha 15 anos e, mesmo após ter revelado, em tribunal optou por manter o silêncio. No processo TC10 a criança foi abusada durante 3 anos consecutivos pelo pai e apenas revelou quando estava a residir numa instituição. Outro exemplo, é o caso DIAP4.1 e 4.2 que envolve dois irmãos abusados pelo avô materno, tendo um deles revelado após dois anos e o outro após quatro anos. De acordo com vários autores (Berliner & Conte, 1990, 1995; Furniss, 1993; Paine & Hansen, 2002; Summit, 1983), os fatores subjacentes à decisão de não revelar o abuso sexual estão relacionados com o medo de represálias, ameaças, vergonha e receio de não serem credíveis. Summit (1983) acrescentou, ainda, que uma das razões para a não revelação era a responsabilidade sentida pela criança na manutenção da unidade familiar. Neste estudo não houve nenhuma criança que verbalizasse esse sentimento, no entanto, não significa que esse não tenha sido uns dos motivos para manter o segredo durante tanto tempo.

Os processos TC4 e TC10 são dois processos muito pertinentes para esta investigação, visto que são os únicos que envolvem duas vítimas que apenas divulgaram os abusos após terem saído do contexto familiar em que os mesmos ocorriam. Ambos remetem para duas meninas que começaram a ser abusadas aos 8 anos de idade até à adolescência. Relativamente ao primeiro processo, a vítima pertencia a uma família extensa, composta por pais, irmãos, tios, primos e conhecidos, tendo sido abusada por três agressores - dois moravam em sua casa, o pai e um conhecido da família e o terceiro tratava-se de um vizinho de uma irmã. Este processo teve início quando a menina tinha 14/15 anos e, após ter sido retirada aos pais por ter sido vítima de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual por um dos cunhados. A irmã mais velha ficou responsável pelo exercício temporário das responsabilidades parentais. Os factos foram revelados após uma funcionária da escola lhe ter perguntado, por mais do que uma vez, se não tinha engravidado e, em caso positivo, onde tinha deixado o filho, acrescentando que a mãe metia muitos homens em casa e, certamente, ela teria sido abusada. Quando chegou a casa, contou o sucedido à irmã mais velha que, sabendo que o pai já abusara de uma outra filha, lhe perguntou se tivera alguma coisa com o pai. A criança admitiu todos os abusos dos quais foi vítima e de imediato a irmã comunicou com a professora, tendo sido esta a denunciar os factos.

No que respeita ao processo TC10, uma menina de 11 anos terá sido abusada continuamente desde os 8 anos de idade. Vive com a mãe, o pai, o seu irmão gémeo e um irmão mais velho. Uma irmã mais velha foi expulsa de casa aos 18 anos pelo padrasto. A menina está numa instituição e foi neste contexto que se sentiu suficientemente segura e confiante para revelar os abusos sofridos durante anos. Por volta dos 8 anos e por necessidade de irem buscar água a um vizinho, o pai fazia questão que ela fosse com ele e, aproveitando-se do facto de estarem apenas os dois, "começou por tocar-lhe nas partes íntimas, nomeadamente, mamas e vagina", situação que a menina considerava "estranha" e que na sua inocência, "não compreendia muito bem". Foi na véspera de fazer 10 anos, num momento em que não estava mais ninguém em casa, "o meu pai levou-me para o quarto dele e tentou penetrarme", o que não conseguiu dado que a sua mãe e o irmão entraram em casa e ele viu-se obrigado a parar (cf. Anexo 4, Tabela 3). No entanto, nessa mesma noite o pai foi ter com ela ao beliche onde dormia, na sala da casa, acordou-a, "colocou-lhe a mão na boca para que não gritasse e após alguma luta e ameaças de agressões, ele conseguiu introduzir-lhe o pénis na vagina", situação que a penalizou imenso, nomeadamente por ter sido muito dolorosa. "Após essa primeira vez a situação repetiu-se quase todas as noites". O seu pai quase não permitia que ficasse a sós com a sua mãe e irmão, levando-a para todo o lado com ele, talvez como forma de a controlar e evitar que pudesse contar o que se passava entre ambos. A menina relata que nunca relatou estes factos por temer que a sua revelação chegasse ao conhecimento do seu pai e as ameaças dele pudessem concretizar-se: quer as ameaças de agressões físicas, quer as ameaças de que aqueles factos constituiriam "vergonha" para ela perante a família e a comunidade. No AI, realizado na instituição, a menina confirmou que apenas quando veio para a instituição é que contou ao irmão que já tinha mantido relações sexuais com o pai. Não o fez antes, não só por temer o pai, mas por achar que o irmão a viesse a odiar ou desprezar, deixando de falar com ela. Não se sabe se a mãe sabia ou não destes atos abusivos, tendo a adolescente referido que não sabe se ela se apercebeu disto ou não, "suponho que não".

Quanto à primeira pessoa a quem a criança faz a revelação, a literatura destaca os pais, particularmente a mãe, os irmãos e outros familiares (Habigzang et al., 2011; Lamb & Edgar-Smith, 1994; Pipe et al., 2007). O presente estudo encontrou informação concordante com a literatura considerando que nove (22.5%) crianças revelaram à mãe, outros 22.5% (n = 9) revelaram a outros familiares (e.g. avó, tia, prima e madrinha), 5% revelou a ambos os pais e apenas 2.5% revelou ao pai. Os restantes 30% abrangem um grande número de pessoas, como é o caso de técnicos da CPCJ, técnicos da área da educação, GNR, diretor das instituições das crianças/adolescentes, namorada do pai e vizinho. Em sete dos casos, as crianças/adolescentes não fizeram qualquer revelação (17.50%).

Um exemplo de ausência de revelação encontra-se no processo TFM7, dado que foi colocada a hipótese por uma vizinha de que a menina estaria a ser vítima de abuso sexual. No entanto, após averiguação da EMAT, percebeu-se que a criança não se encontrava "em qualquer situação de perigo", pelo que propuseram o arquivamento do processo. No processo DIAP8 também não houve uma revelação por parte da criança, mas sim uma hipótese colocada pelo médico de família dados os comportamentos sexualizados do menino, como "apalpar os seios e beijar a zona genital" da mãe; quando brinca com as bonecas "coloca-se em cima delas e faz gestos que simulam um ato sexual"; "manipula o pénis quase como gente grande e faz figura de puxar o prepúcio para trás" à frente da mãe. É importante referir "a perplexidade inerente ao facto de uma criança de apenas cinco anos de idade manifestar comportamentos sexuais desadequados, pois trata-se de uma realidade estranha às mundividências próprias de tal faixa etária". Todavia após terem sido realizadas todas as diligências, não foram encontradas provas que indicassem que o menino, apesar dos comportamentos sexualizados, seja alvo de quaisquer abusos sexuais, tendo-se determinado o arquivamento dos autos.

Apesar de a amostra ser composta por 32 processos, constatou-se que existem 40 revelações e 35 denúncias. Isto deve-se ao facto de o número de vítimas, suspeitos/arguidos e cuidadores num mesmo processo ser diferente (cf. Tabela 1).

Tabela 1: Caracterização dos processos judiciais

	Número de	Número de	Número de	Número de
	Processos	Vítimas	Arguidos	Cuidadores
DIAP	14	17	14	15
TC	10	18	13	12
TFM	8	8	9	7
Total	32	43	36	34

O número de revelações deve-se à existência de mais do que uma revelação num mesmo processo, nomeadamente os processos DIAP4, DIAP5, DIAP11, TC5 e TC6, cada um com duas vítimas; no processo TC1 existem três vítimas e, por fim, no processo TFM1 há uma vítima e dois supostos agressores sexuais (mãe e pai). Quanto à quantidade de denúncias, ou seja, a existência de mais três em relação ao número de processos, isto deve-se ao processo TC1 que é composto por três vítimas diferentes e ao TFM1 já referido anteriormente.

Dos 32 processos existentes neste estudo, apenas em 11 (34.38%) (DIAP2, 6, 7, 11; TC2, 5, 6, 9, 10; TFM6, 8) houve uma denúncia formal realizada pela pessoa a quem a criança fez a revelação. A revelação da ocorrência do abuso sexual, como já foi referido anteriormente, nem sempre é feita ao cuidador não abusivo. Neste estudo, a primeira divulgação da criança/adolescente ao cuidador não abusivo encontrou-se em apenas 12 processos (37.50%) (DIAP4, 6, 7, 11, 12; TC1.1 e 1.2, 2, 5.1 e 5.2, 9; TFM8), sendo nos restantes casos realizada a outros familiares ou técnicos de diferentes áreas. Da mesma forma que a revelação nem sempre é feita ao cuidador não abusivo, a pessoa a quem a criança revela nem sempre é a mesma que denuncia. Em apenas 13 processos a denúncia foi realizada pelo cuidador da criança/adolescente (DIAP6, 7, 9, 11,14; TC1.1, 2, 3, 5, 7, 9; TFM3, 8).

No que concerne às 35 denúncias existentes, constatou-se que foram realizadas pela mãe (n = 6; 17.14%), profissionais de saúde (i.e., médico e psicólogo) (n = 5; 14.29%), pai (n = 4; 11.43%), profissionais de educação (i.e., professor, educadora e auxiliar de educação) (n = 4; 11.43%) e outros familiares (n = 3; 8.57%).

As denúncias efetuadas foram essencialmente realizadas como sinalizações no âmbito da promoção e proteção dos direitos das crianças, nas CPCJ e EMAT ($n=11;\ 31.43\%$) e como queixa na GNR e PSP ($n=11;\ 31.43\%$) e diretamente nas instâncias judiciais como o TFM ($n=3;\ 8.57\%$), o MP ($n=2;\ 5.71\%$) e a PJ ($n=2;\ 5.71\%$).

Deve considerar-se que alguns dos processos resultaram de alegações em contexto de conflito conjugal ou entre pai/mãe-filho, e outros processos não foram considerados por falta de provas ou pela presença de factos não comprovados judicialmente. Por exemplo, no processo TFM1, no âmbito de um divórcio litigioso bastante conflituoso, surgiu uma primeira referência a abuso sexual centrada no pai e, posteriormente, uma segunda referência de abuso sexual que recaía sobre a mãe e o atual companheiro. Não se concluiu se houve ou não abuso, mas as entrevistas existentes foram apenas relativas à

suspeita tendo por referência o pai, não havendo avaliação em torno da revelação do adolescente em relação à mãe e ao companheiro. Outro exemplo é o processo DIAP11.1 e 11.2, dado que a mãe colocou a hipótese de os filhos serem abusados pela vizinha devido a verbalizações como "a vizinha bebeu o iogurte" ou "deixei cair a televisão no chão". Esta mãe apresentava um discurso bizarro, e os vizinhos nunca presenciaram qualquer comportamento sexualizado por parte de quem fosse, a perícia sexual revelou não existirem quaisquer indícios de que os menores tenham sofrido abuso sexual, por isso o processo foi arquivado por não se reunirem quaisquer indícios de prática de crime.

4.5. Entrevistas e depoimentos 4.5.1. Postura do Suspeito

No que respeita aos dados recolhidos, dos 14 processos existentes no DIAP, 57.14% (n = 8) dos suspeitos não foram inquiridos, tendo sido questionados apenas 6 suspeitos (42.86%). Supõe-se que alguns suspeitos não foram inquiridos por não haver necessidade de o fazer. Algumas razões poderão ser o depoimento da criança, ou seja, a negação da ocorrência do abuso; a temática envolvida ser outra; o indivíduo ser desconhecido; ou por falta de provas que comprovem os factos relatados pela pessoa que faz a denúncia. Por exemplo, no processo DIAP5.1 e 5.2, após os adolescentes terem sido inquiridos e terem assumido nunca ter havido qualquer contacto ou ato de cariz sexual, mas pelo contrário referirem a suspeita de tráfico de estupefacientes, confirmado também pela pessoa que efetuou a denúncia, o processo mudou de direção e foi arquivado. No processo DIAP7 o mesmo não avançou porque o suposto abuso tinha ocorrido noutro país, pelo que o MP português não tinha competência para avançar com o mesmo. Outros exemplos de processos em que o suspeito não foi inquirido são o DIAP2, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14.

Dos suspeitos inquiridos (n = 6; 42.86%), 4 (66.66%) não assumiram o ASC, 1 assumiu e o outro suspeito não assumiu porque nem sequer se encontrava em Portugal. Todos os suspeitos que foram inquiridos foram-no apenas uma vez, ou seja, houve apenas um AI na PJ.

No processo DIAP8 o suspeito de ter abusado sexualmente da criança é a avó materna, com quem viveu até aos 3 anos de idade. Em entrevista apenas refere "Eu e o meu neto é como seja um filho, é uma paixão pior que um filho, criei-o desde pequenino"; "o menino quer estar connosco porque os avós fazem-lhe as vontadinhas todas". Acrescentou que quando toma banho não fecha a porta, apesar de não se exibir nua pela casa; já se esqueceu uma ou outra vez da camisa de dormir, foi buscá-la e o neto não teve curiosidade em ver os seus seios ou genitais, "nunca fez cara de espantado". Não negou categoricamente, mas também não assumiu que alguma vez pudesse ter abusado do neto. No processo DIAP9 o pai é referido como autor do abuso, no entanto não foi considerado arguido, estando apenas como testemunha pela posse de arma, dado que não havia indícios de abuso sexual.

Quanto ao abuso, negou qualquer conduta indecorosa ou de cariz sexual para com as suas filhas. Um exemplo de negação dos atos pode ser observado no DIAP12, onde supostamente o professor de música tocou no rabo e nos seios da adolescente. Quando entrevistado, negou de imediato qualquer abuso e explicou que nas aulas é necessário corrigir a postura e que ela tinha uma posição incorreta. Negou por completo ter tocado nos seios, "há partes que não se deve tocar a ninguém, eu dou aulas há muitos anos" e afirmou "nunca lhe mexi no rabo quando ela ia a sair da sala, nem noutra ocasião".

Em síntese, os processos analisados no DIAP não avançaram para o TC, dada a falta de competência para prosseguir com o processo, ou, e mais importante e frequente, a ausência e a insuficiência de indícios a imputar ao arguido sendo, por estes motivos, arquivados.

Relativamente aos processos do TC, todos os suspeitos/arguidos (n = 11) foram inquiridos pelo menos uma vez durante o processo, existindo, normalmente, um AI (Auto de Inquirição) e uma entrevista no INML. Destes, 54.55% (n = 6) dos suspeitos/arguidos negaram qualquer tipo de abuso, 3 (27.27%) assumiram, 1 assumiu mas num segundo momento negou e, por último, 1 não quis prestar declarações. Exemplos de negação dos factos podem-se encontrar nos processos TC2, 4.1, 4.2, 4.3, 7 e 8.

O processo TC4 envolve três arguidos, um intrafamiliar (pai) e dois extrafamiliares (vizinho e conhecido). Todos foram inquiridos uma vez e ouvidos em ata de audiência e julgamento, no entanto nunca assumiram os atos, tendo um arguido justificado que trabalha fora do país (trabalhos sazonais; TC4.1) e outro simplesmente referido que não conhecia a morada indicada e que apenas cumprimentava a criança (TC4.2). O terceiro arguido (TC4.3) não quis prestar declarações e, por esse motivo, foi pedida uma perícia médico-legal psiquiátrica. Estas posturas dos arguidos, o facto de ninguém ter presenciado, assim como a ausência de uma perícia de natureza sexual, visto que já tinha sido realizada num outro processo, colocaram em causa a credibilidade do testemunho da adolescente.

Em relação ao processo TC7, trata-se de uma menina que ficou à responsabilidade do companheiro da avó paterna, enquanto a mãe e o respetivo companheiro estavam no país de origem a terminar os contratos de trabalho. No primeiro ano, o arguido manteve um relacionamento normal com a neta, todavia, esta foi crescendo e começou a evidenciar características femininas. Desde inícios de setembro de 2011 o arguido passou, quase diariamente, a aproveitar o tempo que estava com a neta para práticas sexuais, desde carícias a penetração. Apesar de todos os factos que lhe são imputados, o arguido manteve sempre a sua postura, negando qualquer conversa ou ato de cariz sexual. Refere que viam televisão, andavam de skate ou patins e bicicleta, via-a como "a neta que nunca teve". Foi sempre ele que comprou os livros e que se ocupava da sua aprendizagem. Também era quem comprava roupa, "tinha de ser ao gosto dela"; refere que às vezes lhe perguntava por uma ou outra peça porque não a via usar, ao que a menina respondia "a minha mãe não deixa, é muito curta". Acerca do tipo de filmes que fornecia disse que "eram filmes para crianças...vampiros e zombies", ou seja, nega também a demonstração de filmes pornográficos. Apesar de nunca assumir as práticas sexuais com a "neta", a 18/03/2015 o arguido foi condenado a seis anos de prisão efetiva. O arguido apenas foi entrevistado uma vez, tendo sido logo inquirido como arguido. De salientar que este processo decorreu num período de 2 anos e 6 meses tendo início na data em que a denúncia foi realizada e a criança entrevistada e o acórdão.

Um outro exemplo de negação dos factos, mas principalmente de culpabilização e descredibilização da vítima e do discurso da mesma por parte do agressor, encontra-se no processo TC8. Neste, o arguido refere que a adolescente é "uma impostora, é terrível", "não tem educação nem moral, como hei-de dizer é má", "não gosto dela por ela ser assim", "se for preciso empurrar, empurra-me". Acerca de possíveis atos sexuais refere que "ela comigo não teve nada, eu até tinha nojo, ela é leviana", "ela tentou avançar, mas não deixei, é preciso ter juízo". Acrescentando que "chegou-se a mim, apalpou-me (no peito), mas não mexeu onde não devia e eu disse-lhe: oh rapariga vai-te! Porque não sou nenhum selvagem". Esclareceu ainda que "ela queria meter-se debaixo de mim, pois queria, mas eu não, porque casar com ela não ia, eu sou um velho e não posso casar com uma miúda". Refere "nunca estive sozinho com a ...". Confrontado, afirma que das vezes que foi com a adolescente a sua casa, sozinhos, foi a pedido dela, "as intenções dela não sei, que eu nunca lhe dei confiança para isso", mas "ela tanto atentava que um dia ainda partia o barro, porque um homem não é de ferro, ainda bem que ela está com as freiras a tomar conta dela". A culpabilização é uma distorção cognitiva que surge constantemente, acabando por rotular a vítima e não lhe proporcionar o apoio necessário. Esta distorção cognitiva gera sentimentos de culpa e de aceitação dos atos de que estão a ser vítimas, pois supostamente, foi ela que permitiu que esses atos acontecessem (Portes & Senra, 2015).

Ao contrário dos exemplos atrás referidos, no processo TC9 o arguido assumiu e ainda sugeriu que a menina também estava interessada em praticar relações sexuais. Questionado, refere que nunca a obrigou a qualquer relacionamento sexual e, sempre que lhe perguntava ela respondia "por mim não me importo". Este arguido foi inquirido três vezes, tendo sempre assumido a prática de relações sexuais. No entanto, no segundo AI veio a alterar a sua palavra e negou que tivesse tido relações sexuais, com cópula com a vítima no ano de 2012. Afirmou que apenas se começou a relacionar sexualmente em janeiro de 2013. Supôs-se que agora o arguido teve noção que os factos praticados com uma menor de 14 anos são qualificados juridicamente de forma distinta de uma relação com menor com mais de 14 anos, tendo entendido o tribunal que foi essa a razão para ele ter alterado as suas declarações. De qualquer forma, os atos que descreveu também se enquadram em ilícito criminal.

No que respeita ao TFM, neste tribunal trata-se essencialmente de processos de promoção e proteção e de regulação das responsabilidades parentais. Por se tratar de questões com temáticas muito complexas e minuciosas, enquadradas em conflitos familiares, por vezes surgem suspeitas

e falsas alegações de ASC. Por o ASC não ser o principal motivo do processo, na maioria das vezes não é dada prioridade a esta temática¹ e o suspeito não é inquirido (n = 7; 77.77%) sobre os eventuais abusos. Apenas 2 suspeitos foram inquiridos e ambos não assumiram que cometeram o abuso (TFM3 e 8). Relativamente ao TFM3 o suspeito nega, referindo ter conhecimento que por ela ter 12 anos não podem ter um relacionamento sexual; no TFM8 o pai tem um relacionamento saudável com o filho e refere que nunca presenciou qualquer comportamento ou conversa de cariz sexual, tendo até chegado a chamar a atenção da mãe para a criança não presenciar os seus relacionamentos, dado que o menino dormia no quarto da mãe e com o companheiro da mesma. Após o auto de inquirição, é percetível que a mãe da criança dá mais ênfase ao conflito entre si e o ex-companheiro, do que propriamente ao suposto abuso que lhe foi revelado pela criança. Supõe-se que a mãe estaria a tentar denegrir a imagem do seu ex-companheiro por atualmente estarem a ter diversos conflitos devidos a dificuldades financeiras. Estes atos poderão ser explicados pelo processo de alienação parental. De acordo com Richard Gardner (1985) 90% dos progenitores alienadores seriam mulheres, que, como forma de vingança pelo fim do casamento, chegavam, por vezes, a fazer alegações falsas de abusos sexuais às crianças (Cunha, 2012).

4.5.2. Postura do Cuidador

No que concerne aos processos do DIAP (n = 14) quase todos os cuidadores não abusivos foram inquiridos pelo menos uma vez (n = 13; 92.86%), com exceção de um (DIAP2) pois supõe-se que não haveria necessidade, dado o depoimento da adolescente e do denunciante. Entre o dia em que decorreu a denúncia, até ao dia em que o cuidador foi inquirido passou no mínimo 1 mês e no máximo 1 ano e 8 meses, com uma média de \pm 4 meses. Dos 14 cuidadores não abusivos envolvidos, apenas 4 foram os responsáveis pela denúncia formal do abuso sexual.

Relativamente aos processos do TC todos os cuidadores não abusivos foram inquiridos pelo menos uma vez (n = 12) durante o processo-crime. No processo TC1.2, 1.3, 7 e 9, para além do AI, o cuidador foi entrevistado no INML, \pm após 2 meses; no processo TC7 houve um AI, uma entrevista no INML e uma DMF, com um intervalo de cerca de 10/15 dias; por fim, o processo TC9 foi o único em que houve dois AI, num espaço de 3 dias. Globalmente, o intervalo entre o dia em que foi feita a denúncia até à data de inquirição do cuidador variou entre 1 dia e 5 meses, com uma média de \pm 1 mês.

Dos 12 cuidadores não abusivos, 6 cuidadores fizeram uma denúncia formal e os restantes não fizeram qualquer tipo de denúncia. Apesar de não

¹ No processo TFM1 ambos os pais são considerados suspeitos de ASC, no entanto não foram inquiridos na PJ nem no tribunal acerca desta temática. Foram entrevistados na EMAT para o processo de RPP e foi-lhes feita uma avaliação psicológica no INML.

As atitudes do progenitor/cuidador não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual: análise dos processos judiciais Luísa Carolina Silva Campos (e-mail:lcarolinacampos@gmail.com) 2016

haver um valor que se destaque, é percetível que há um grande número de cuidadores que, para além de não terem feito uma comunicação formal às entidades responsáveis, também não tomaram qualquer ação para proteger a criança/adolescente, nem para prevenir que o abuso voltasse a ocorrer. Ou seja, metade (n = 6) dos cuidadores não foram protetores, alguns (n = 2), não acreditaram no discurso da criança e 1 preferiu remeter-se ao silêncio, em virtude do relacionamento com o arguido. Para além da questão de acreditarem, ou não, nas crianças, vários são os estudos que se têm focado na ação protetora e têm vindo a sugerir que as mães são menos protetoras quando o agressor é o seu parceiro atual (Everson et al., 1989; Pintello & Zuravin, 2001).

No processo TC4, de acordo com o depoimento da criança, a mãe sempre soube dos abusos cometidos pelo pai, mas nunca acreditou, chegando a ameaçá-la que se não se calasse ia para um colégio. Outra decisão da mãe foi evitar levar a filha ao médico, mesmo que esta pedisse. A única solução que chegou a dar à filha foi para esta fugir nesses momentos. Coloca-se a hipótese que esta postura da mãe poderia ser relativa a algum receio que estes abusos fossem descobertos e pusessem em causa tanto a sua estabilidade emocional como a financeira. Para além da questão de as mães acreditarem, ou não, nas crianças, vários são os estudos que se têm focado na ação protetora e têm vindo a sugerir que as mães são menos protetoras quando o agressor é o seu parceiro atual (Everson et al., 1989; Pintello & Zuravin, 2001). As reações das mães são influenciadas pela dependência emocional e/ou económica em relação ao agressor (Briere & Elliott, 1994; Elliot & Carnes, 2001; Leifer et al., 2001). Por diversas vezes os abusos ocorreram no quarto do casal, quando a menina dormia aos pés da cama dos pais, chegando a referir que a mãe não ouvia porque "tem um sono muito pesado". Esta não terá sido a primeira filha vítima de abuso sexual por parte do pai, no entanto, as outras duas filhas sempre se mantiveram em silêncio, mesmo na idade adulta. Só após confrontação neste processo, uma assumiu e a outra negou, tendo acrescentado que o pai foi das pessoas que mais a apoiou na vida, gosta muito dele e atualmente até lhe deu abrigo. No que respeita à presente vítima, assim como às irmãs que supostamente também foram abusadas, a mãe sempre demonstrou total descrença no discurso, desde o início até ao fim do processo, chegando mesmo ao ponto de ameacar para se silenciar e desistir da queixa. No AI chegou a referir que não acreditava que o seu marido fosse capaz de abusar das filhas, no entanto teve conhecimento da acusação realizada por uma das filhas, mas desacreditou-a e julgou-a falsa. No estudo de Everson et al. (1989) concluiu-se que um quarto das mães da amostra optou por aliar-se aos seus parceiros sexuais em detrimento da criança. Para além da dependência emocional ou financeira que pudesse existir, esta negação também pode resultar de uma cumplicidade silenciosa entre o casal que pode ter conflitos sexuais, pelo que a criança passa a ocupar um lugar, que não é dela, como forma de amenizar a relação conjugal (Araújo, 2002). A resposta proporcionada pela mãe da vítima, segundo Jonzon e Lindblad (2004), pode ser classificada como resposta negativa, dada a presença de sentimentos de incompreensão e insensibilidade, dúvidas quanto ao relato da filha, não oferecer ajuda e, ainda, evitar que a filha fosse ao médico para que o abuso não fosse descoberto.

No processo TC6, existem duas crianças identificadas como tendo sido abusadas sexualmente pelo padrasto, no entanto apenas se comprovou o abuso de uma delas, o filho mais velho. Mais tarde, a mãe das crianças, por saber da ocorrência dos abusos e ter presenciado dois deles, após a morte do padrasto, foi considerada também arguida no processo-crime. A cuidadora não tomou qualquer ação para proteger os filhos. Quando inquirida relativa ao momento em que presenciou um dos atos, a mãe chegou a referir ao arguido "já não lhe fizeste bastante mal? Não deixas o menino em paz porquê?", demonstrando sentimentos ambivalentes, dado que estava a agir em prol da proteção do filho, no entanto, por medo do companheiro, remeteu-se ao silêncio. Em relação a estes factos referiu que se fizesse queixa o companheiro, este "dava cabo dela e eliminava as provas todas, tendo depreendido que se tratava de si e do menino". Acrescentou ainda que devido ao medo que sentia do companheiro "sentiu-se impotente para tomar qualquer atitude contra este na defesa dos filhos".

Um outro exemplo de descrédito por parte do cuidador encontra-se no processo TC8, quando a mãe na inquirição apenas referiu que não acreditava no relato da sua filha, "é tudo invenção da cabeça dela, porque considera-o uma pessoa de confiança", acrescentando que nunca tinha presenciado nenhum ato e "ele é um senhor de oitenta e tal anos, sem capacidades para fazer uma coisa dessas". Em vários estudos tem-se vindo a perceber que a idade da vítima tem influência no grau de credibilidade do relato. Pintello e Zuravin (2001) verificaram que existe a tendência para se acreditar mais facilmente em crianças mais novas, existindo, portanto, uma maior proteção por parte das mães. Foi, ainda, constatado por estes autores que as vítimas de abuso sexual do sexo masculino têm duas vezes mais probabilidade de serem consideradas credíveis e de terem a proteção das mães do que as vítimas do sexo feminino (Pintello & Zuravin, 2001).

Por fim, no que concerne aos processos do TFM, dos 9 cuidadores não abusivos, grande parte deles (n = 6) foi entrevistado. No entanto, estas entrevistas foram também realizadas noutras entidades, como a CPCJ ou EMAT, para além da PJ ou Tribunal. Aquando o momento da entrevista, nem sempre as perguntas realizadas eram relativas ao abuso sexual, mas sim em relação ao processo que estaria a decorrer (PPP ou RPP). Todos os cuidadores foram entrevistados apenas uma vez, com exceção do processo TFM6 em que a mãe foi entrevistada duas vezes na escola e uma vez na CPCJ, no espaço de dois meses.

Não foram colocados nesta estatística dois dos cuidadores (pai e mãe), dado que ambos são também suspeitos (TFM1) e, as entrevistas que foram sendo realizadas na EMAT e no INML foram apenas relativas ao processo de RPP. Dos 9 cuidadores, apenas 2 foram responsáveis pela denúncia formal da ocorrência de abuso sexual (TFM3 e 8); nos restantes casos, tratou-se de uma denúncia realizada por diversas entidades ou vizinhos. Apesar de estes dados

poderem indiciar uma falta de proteção relativamente aos filhos, poderão ser explicados pela ausência de abuso, pelo que o cuidador não tinha motivos para alarme. Por exemplo, no processo TFM4 houve uma denúncia anónima; no entanto, assim que a criança e a mãe foram inquiridas, percebeu-se que eram falsas alegações e arquivou-se o processo. Neste caso, foi visível alguma preocupação por parte do cuidador relativamente à situação, no entanto, este colocou a hipótese da referida informação ser falsa e ter sido veiculada pela irmã, que "faz tudo para me complicar a vida".

No processo TFM5, trata-se de uma adolescente que ficou a viver com o pai após a saída da mãe de casa. A adolescente fez a revelação aos padrinhos que informaram a mãe e esta foi de imediato à GNR "para fazer queixa". É percetível que a mãe acreditou no relato da vítima, todavia não foi protetora ou cuidadora, dado que sabia que o pai obrigava a filha a dormir com ele e nada fez. Supõe-se que a mãe tenha dado prioridade à relação conjugal em detrimento da parental, uma vez que saiu de casa por causa dos conflitos com o companheiro, deixando a filha a viver com o mesmo, quando sabia que este praticava violência física e verbal. No decorrer do processo, foi questionado à cuidadora se poderia acolher a filha, contudo, mais uma vez, em prol do relacionamento atual, respondeu que a casa onde habita é dos irmãos do companheiro atual e que irão obrigá-la a pagar renda se a filha for viver com eles. Por este motivo, a adolescente teve de ser acolhida em instituição.

Neste tribunal deve-se salientar o processo TFM6 que retrata um caso em que a mãe não acreditou no relato da filha, não denunciou nem tomou medidas de proteção. Esta mãe não autorizou a intervenção da CPCJ, pelo que o processo passou para o TFM. No âmbito do processo, a mãe tentou desvalorizar os contactos sexuais que eram mantidos pelo seu companheiro com a sua filha e chegou mesmo a culpar a sua filha dessa situação, tendo-se constatado que a criança tem falta de afeto, compreensão investimento por parte da mãe, que a coloca num plano secundário. Após o processo ter chegado aos serviços de justiça, o suspeito saiu de casa; todavia a mãe manteve o relacionamento amoroso com o mesmo e continuou a desvalorizar os contactos sexuais referidos. Nas entrevistas realizadas na escola a mãe apresentou sentimentos de ambivalência, dado que, apesar de se ter demonstrado preocupada, colocou em causa a situação descrita pela filha atribuindo-a a ciúmes desta em relação ao companheiro.

É frequente a mãe viver sentimentos ambivalentes em relação à vítima, neste caso a filha: ora sente raiva ou ciúme, ora sente-se culpada por não a proteger, por isso, segundo Araújo (2002) negar, desmentir ou culpar a filha pelos atos, "é uma forma de suportar o impacto da violência, da desilusão e da frustração diante da ameaça de desmoronamento da unidade familiar e conjugal" (p. 5). Deve-se ainda ponderar que quando o abusador vive com a mãe, esta tem uma menor probabilidade em acreditar no discurso da criança (Everson et al., 1989; Paine & Hansen, 2002; Pintello & Zuravin, 2001), sendo que as atitudes das mães são influenciadas pela dependência emocional e/ou económica em relação ao agressor (Briere & Elliott, 1994; Elliot & Carnes, 2001; Leifer et al., 2001). Neste caso, apesar de o companheiro ter saído de

casa, eles mantiveram a relação amorosa, dado que a mãe tinha uma grande dependência financeira em relação ao companheiro, demonstrando por diversas vezes relutância em suportar as despesas sozinha.

Em síntese, o descrédito no discurso da criança é um importante marco no processo-crime, sendo a proximidade e a dependência do agressor preditores de uma menor crença no relato da criança e de um maior risco de respostas negativas por parte dos cuidadores (Jonzon & Lindblad, 2004). Todavia, se o agressor não for tão próximo, será, presumivelmente, mais fácil para a pessoa a quem a criança fez a revelação acreditar e intervir (Jonzon & Lindblad, 2004).

No processo DIAP3, o pai é enunciado como cuidador, no entanto, para além da violência física e psicológica exercida por si sobre a filha, quando soube do possível relacionamento sexual desta com um indivíduo maior de idade, apenas se mostrou preocupado com o dinheiro e ouro que tinham levado. A filha acabou por ser institucionalizada e o pai a nada se opôs nem questionou.

Outro caso que demonstra falta de apoio e suporte por parte do cuidador, é no processo DIAP4.1 e 4.2 no qual dois adolescentes foram abusados pelo avô materno e a mãe não realizou qualquer ato para além de confrontar o individuo e afastá-lo da sua filha mais nova (não vítima neste processo). Durante muitos anos, a mãe de ... e ... esteve de relações cortadas com o pai por este ter abusado sexualmente do seu irmão com défice mental, motivo pelo qual foi preso. Posteriormente, o seu pai foi detido novamente por abusar sexualmente de uma menina de 3 anos, filha da companheira dele à data. No entanto, há alguns anos atrás, "pensando que ele teria mudado e por sentir pena por estar sozinho", resolveu reatar relações com ele (DIAP4.1, ANEXO XXX, postura do cuidador). A mãe, mesmo sabendo o histórico do seu pai, permitiu que ele ficasse sozinho com os seus filhos, em divisões da casa separadas ou onde ninguém estava presente. Quando entrevistados, consideraram que a progenitora, quando está próxima do marido altera o seu comportamento "parece que vive para ele", priorizando o relacionamento de casal.

No processo DIAP9 a criança em momento algum revelou qualquer ato de cariz sexual em relação ao pai. Apesar de a relação conjugal já não existir há vários anos, mantinham-se a viver na mesma casa, mas, a partir do momento que a filha mais velha contou à mãe o que o pai lhe tinha feito quando tinha 10 anos, a mãe de imediato decidiu abandonar a casa. Atualmente, a filha mais velha já tem uma vida autónoma dos progenitores e a mais nova reside com a mãe e o companheiro desta.

No processo TC2 estamos perante um episódio único de abuso intrafamiliar perpetrado pelo companheiro da avó. O pai refere que, no dia após o sucedido, tanto ele como a sua esposa não deram muita importância às "queixas" da menina, mas já em casa, quando foi ao quarto de banho urinar, ela voltou a dizer que "tinha dores" e à entrada para o banho ela acabou por dizer "se calhar estas dores são por causa do ... ter mexido aqui". O pai refere que ficou muito confuso, tendo sido a esposa quem continuou a

conversa com a filha. Apesar de demonstrarem vontade de afastar a criança do abusador e, por ser uma família muito unida, a menina continua a visitar os avós, havendo por isso receio da parte dos pais que o companheiro da avó venha a aproximar-se dela e, muito embora não seja esse o desejo do progenitor, este refere que não há forma de o evitar.

Seja qual for a razão, o facto de o cuidador não abusivo negar ou desmentir o abuso é o pior que pode acontecer a uma criança que o revelou. A resposta que o cuidador proporciona tem um impacto grande no ajustamento emocional e comportamental das crianças vítimas de abuso sexual (Elliot & Carnes, 2001; Knott, 2012), tendo sido verificado que o funcionamento psicológico inicial da criança está mais dependente do suporte materno do que do tipo e duração do abuso sexual (Everson et al., 1989).

Recorrendo aos depoimentos do processo-crime, PPP e de RPP, não foi possível averiguar quais as medidas específicas adotadas pela família para proteção da criança. Existem alguns processos em que é percetível uma ou outra medida tomada para além da denúncia. Como medidas adotadas pela família para proteger a criança após a revelação do abuso, destacam-se a denúncia e o afastamento do agressor (Habigzang et al., 2011), pedir assistência médica, procurar apoio psicológico para a criança, colocar o abusador fora da comunidade e, sempre que possível, manter a criança próxima de si (Bux et al., 2016).

4.5.3. Postura da Criança

Ainda são muitos os familiares que fazem falsas alegações de forma a prejudicar o outro membro da família. Todos estes casos de falsos positivos podem levar a um maior descrédito no discurso da criança em tribunal. Por vezes os familiares conseguem instrumentalizar a criança sobre o que ela deverá responder perante a justiça; por exemplo no processo DIAP1, a tia e a avó influenciaram o discurso da criança. Poderá também contribuir para esta descrença a retratação e a pressão exercida pela mãe e pelos familiares para a vítima negar o abuso em tribunal (TC4.1 e 4.2 e TFM6).

Ao contrário do que tem vindo a suceder-se com os suspeitos/arguidos e os cuidadores não abusivos, a maioria das crianças foram inquiridas pelo menos uma vez (n = 41; 95.35%). Apenas duas crianças não o foram, uma porque o abuso tinha ocorrido num outro país, logo Portugal não tinha competência para tratar do processo (DIAP7) e o outro por carecer de necessidade, dado que através do Relato de Diligência Externa (RDE) realizada na EMAT e na escola, percebeu-se que não seria pertinente e que o abuso não teria ocorrido, mas sim teria sido uma interpretação errónea por parte da avó (DIAP10). Estas crianças/adolescentes, consoante o tipo de processo (crime; PPP; PRR), foram inquiridas/entrevistadas em diferentes entidades para além da PJ e o tribunal, como o INML, a EMAT e a CPCJ.

Ao DIAP compete a investigação e a prevenção de criminalidade, estando por isso responsável pelo inquérito e a ação penal. Por vezes, durante as investigações realizadas no terreno, podem achar que nem sempre é

necessário inquirir a criança/adolescente, sendo por esse motivo que das 17 crianças/adolescentes envolvidas, 3 (17.65%) não foram inquiridas (DIAP7, 10 e 11.2). Das 82.35% crianças/adolescentes entrevistadas, 9 foram inquiridas uma vez, 2 foram duas vezes e as restantes 3, foram três vezes. O tipo de entrevista/inquirição que se destaca é precisamente o Auto de Inquirição (n = 18), de seguida a entrevista no INML aquando a realização da perícia de natureza sexual (n = 4) e, por fim, em menor número surge as Declarações para Memória Futura (n = 1), o Auto de Ocorrência (n = 1), a Conversa Informal (n = 1) e o Relato de Diligência Externa (n = 1). Não foi possível apurar a informação obtida através das DMF, dado que não houve transcrição das mesmas no processo (DIAP1).

Tendo em conta o número de crianças/adolescentes envolvidas, 6 (35.29%) assumiram a ocorrência do abuso quando inquiridas (DIAP1, 4.1, 4.2, 6, 12 e 14). Todavia, é de notar que dois dos adolescentes que confirmaram terem sido abusados, apenas o fizeram dois anos após a ocorrência do abuso pontual e, porque a CPCJ obteve essa informação. A vítima do DIAP4.1 não desejou procedimento criminal, por atualmente já ser maior de idade, já a sua irmã (DIAP4.2) desejou; no entanto, passados 7 meses optou por alterar o seu discurso e, desta forma, por ter alterado a data e já se pressupor que teria 14 anos na altura da ocorrência, não desejou prosseguir com o processo-crime.

No ponto oposto, surgem 8 (47.06%) crianças/adolescentes que negaram a ocorrência do abuso (DIAP2, 3, 5.1, 5.2, 8, 9, 11.1 e 13). No processo DIAP2 a adolescente, em diversas ocasiões, partilhou com alguém que era abusada, no entanto depois negava qualquer ato. Segundo o pai, ela faz isto quando a vida não lhe é proporcionada à sua maneira, pelo que o faz em forma de vingança. Remetendo-nos ao processo DIAP3, deparamo-nos com uma adolescente que foi abandonada pela mãe aos 18 meses, tendo ficado a residir com o pai, indivíduo que praticava sobre a filha violência física e psicológica. Por este motivo a adolescente fugiu de casa com o arguido de 19 anos. Num primeiro momento, nega ter tido qualquer tipo de relação sexual, até porque estava "menstruada". Estes dados não foram consistentes com a perícia sexual realizada, dado que demonstravam a existência de contacto sexual íntimo. Num segundo momento, num outro AI, a jovem voltou a negar ter praticado cópula com o namorado, no entanto desta vez afirma "ter dado beijos na boca e mantido contactos íntimos, de parte a parte". No primeiro Al realizado ao arguido ele de imediato admitiu terem ocorrido algumas "brincadeiras", mas também negou ter tido relações sexuais. Todavia, num segundo momento, interrogado enquanto arguido, este admitiu terem praticado cópula vaginal. Ficou decidido que, pelos factos terem ocorrido num contexto de afetividade e descoberta da sexualidade, em que a adolescente sempre escondeu de forma sistemática e deliberada a idade, não foram recolhidos indícios que permitam com suficiência imputar ao arguido o conhecimento da idade da jovem, tendo sido por isso arquivado.

No processo DIAP5 há uma negação por dois adolescentes, no entanto foi apurado que de facto não se tratava de abuso sexual, mas de tráfico de

estupefacientes, pelo que o processo foi encaminhado para as entidades competentes. Um outro exemplo de negação dos factos, é o processo DIAP9 onde temos um agregado familiar composto por pai, mãe e filha, contudo já não existe relação conjugal, pelo que a filha passou a dormir com o pai. Durante um ano e até ao momento da denúncia a filha passou a evitar o pai e a ficar muito receosa quando ficava sozinha com este, visto que ele pegava numa arma e colocava-a atrás da porta do quarto quando a mãe saía de casa. A mãe comentou estes factos com a filha mais velha e a mesma revelou que quando era mais nova o pai teve consigo atos poucos apropriados, como baixar-lhe as calças, pelo que questiona se o mesmo não poderia estar a suceder com a sua irmã mais nova. No entanto, quando confrontada pela mãe e a irmã, a menina nunca admitiu nada de natureza sexual, referindo que "o seu pai nunca tentou consigo qualquer ato de cariz sexual, nunca lhe exibiu o pénis, pediu para tocar ou tocou". Apesar de negar qualquer ato, a menina afirma que não quer mais contacto com ele nem o quer visitar; "apesar de ele nunca lhe ter feito nada, receia que venha a fazer". Por não se ter recolhido qualquer indício de natureza sexual, arquivou-se o processo.

Por fim, tal como já foi referido, 3 crianças não foram inquiridas.

Como nota, no processo DIAP11.1 foi realizada perícia de natureza sexual, no entanto, pela idade da criança apenas a mãe foi entrevistada. No DIAP11.2 a criança foi submetida a uma perícia de natureza sexual, a qual não foi possível concluir por falta de colaboração; nesta, a criança também não foi entrevistada. No entanto, num RDE foi inquirida, pelo que apenas se considerou na estatística que a criança foi entrevistada uma vez.

No que concerne ao TC, todas as crianças/adolescentes (n = 18) foram inquiridas, sendo que 6 foram-no duas vezes, 5 foram três vezes, 4 apenas uma vez e, três foram entrevistadas quatro vezes. Como é expectável, o método de inquirição mais usual é o Auto de Inquirição (n = 12) e as Declarações para Memória Futura (n = 11), surgindo de seguida as entrevistas nas perícias de natureza sexual realizadas no INML (n = 6) e as Conversas Informais (n = 5). Em menor número surgem as entrevistas também realizadas no INML, mas no âmbito de avaliações psicológicas (n = 3), credibilidade/capacidade de testemunho (n = 3), avaliações psiquiátricas (n = 1) e perícia de dano corporal (n = 1). De salientar que das 11 DMF realizadas, em 4 não se conseguiu obter informação, dado que não se encontravam transcritas no processo (TC3, 5.2, 5.5, 5.6).

A grande maioria (n = 13; 72.22) das crianças/adolescentes divulgaram o que aconteceu com elas; uma adolescente negou (TC5.1), apesar do discurso das colegas da instituição e do arguido ter assumido os atos; uma criança relatou inicialmente, mas depois remeteu-se ao silêncio em tribunal (TC4); outra adolescente começou por contar apenas um ato, mas depois mudou de discurso e revelou outros atos e o tempo que têm vindo a ocorrer; outra adolescente começou por negar, mas num segundo momento confirmou que era abusada (TC5.2); e, por fim, não se sabe informação relativamente a uma adolescente, dado que não há transcrição das DMF (TC5.6).

Deve-se salientar o processo TC4, dado que nos deparamos com uma

adolescente que inicialmente revelou três abusos ocorridos durante 6 anos (8 – 14 anos) e, mais tarde, em tribunal, remeteu-se ao silêncio. Este silêncio, no entanto, foi apenas relativo ao pai (arguido), visto que em relação aos outros dois a adolescente contou tudo, apesar de se pautar por discursos "inconsistentes, pouco coerentes e incongruentes", segundo o tribunal. Posto isto, ao longo do processo foi requerida uma perícia para avaliar a credibilidade do testemunho, onde se apurou que a vítima tem um funcionamento intelectual globalmente deficitário, no entanto, não retira credibilidade ao testemunho.

Malloy, Lyon e Quas (2007 como citado em Malloy et al., 2016) falam de um fenómeno denominado por retratação que consideram não ser raro, resultando da vulnerabilidade das crianças às influências familiares dos adultos. Desta forma, pode-se pressupor que o silêncio e a alteração do discurso das crianças/adolescentes poderão ser resultado de ameaças por parte da família, receios e conflitos de lealdade. Elliott e Briere (1994) referem que as crianças cujas mães não prestavam apoio apresentavam uma probabilidade significativamente mais elevada para negar o seu relato inicial de abuso do que as crianças cujas mães davam apoio (15.4% vs. 3.3%). A adolescente do caso TC4 não negou, mas remeteu-se ao silêncio. Devido ao discurso da adolescente não ter sido consistente e coerente entre os processos, bem como por ter-se submetido ao silêncio relativamente ao pai no julgamento e por não ter sido realizada uma perícia de natureza sexual, os arguidos foram todos absolvidos. Este processo prolongou-se durante dois anos, tendo as DMF sido realizadas apenas 7 meses após o Auto de Denúncia e a perícia médico-legal para avaliação da credibilidade do testemunho da adolescente realizada após dois anos. É de salientar que esta adolescente apenas revelou o abuso após sete anos porque foi confrontada por uma funcionária na escola que a deixou muito abalada e, apenas porque tinha saído do seu contexto familiar hostil e inseguro. Este processo decorreu durante dois anos, tendo a adolescente sido entrevistada uma vez por ano (AI, DMF, INML), para além das inquirições habituais no tribunal.

No procsso TC5.1, uma adolescente negou qualquer ato ou conversa de cariz sexual, mas as restantes cinco colegas da instituição entrevistadas e envolvidas no mesmo processo referiram um ou outro toque menos apropriado, conversas que ponderam a ocorrência de algo sexualmente impróprio, e o próprio arguido assumiu todos os atos sexuais que teve com a vítima. O motivo que levou a adolescente a negar pode relacionar-se com o facto de usufruir das vantagens que ele lhe proporcionava, como comida, tabaco e dinheiro que usava para estupefacientes. Pelo contrário, uma outra adolescente também envolvida no processo anterior (TC5.2) negou no primeiro AI qualquer ato sexual, todavia, aquando a leitura do acórdão foi novamente ouvida e referiu que manteve cópula com o arguido, "em troca de 20€ penetrou a ofendida até à ejaculação". Este processo decorreu durante três anos. Todas as vítimas foram inquiridas pelo menos uma vez e a principal vitima, que terá originado o processo, foi a única que negou a ocorrência de qualquer ato de cariz sexual. O arguido foi condenado por abuso sexual de

menores e prostituição de menores.

Por fim, considerando os processos do TFM, todas as crianças/adolescentes (n = 8) envolvidas foram entrevistadas, sendo que 4 foram entrevistadas uma vez, 3 foram entrevistadas três vezes e, por fim, 1 foi entrevistada quatro vezes. Mais uma vez o tipo de inquirição mais comum é o Auto de Inquirição (n = 4); no entanto, as Declarações para Memória Futura (n = 1) e as entrevistas do INML não se destacam por serem responsabilidade de outras entidades competentes.

De todas as crianças/adolescentes, 4 divulgaram o abuso (TFM1, 2, 5, 6), 1 não contou nada (TFM3), 2 negaram porque, aparentemente, o abuso não ocorreu e tratou-se de falsas alegações (TFM4 e 7), 1 remeteu-se ao silêncio (TFM8) e, por fim, ainda relativamente ao processo TFM1 houve uma divulgação relativamente ao pai, mas não quanto à mãe. Supõe-se que o mesmo adolescente terá sido abusado pela mãe e pelo pai. No entanto, nas entrevistas realizadas, pareceu que as mesmas incidiram sobre o pai, tendo a própria vítima apenas referido o pai. Em relação à mãe, supostamente teria contado à namorada do pai, no entanto, nas entidades oficiais nunca referiu nada acerca dela. Coloca-se a hipótese que estas queixas de abuso sexual surgiram apenas no âmbito de um processo de divórcio bastante conflituoso entre o casal, pelo que pelo meio poderão ter surgido alegações pouco fiáveis acerca de um e outro, para denegrir a imagem do outro.

O processo TFM4 surgiu após uma denúncia anónima de um familiar que alegava que um individuo abordava a criança, dizendo que lhe trazia brinquedos, tendo esta recusado falar com o mesmo, justificando à prima o motivo porque recusava e confidenciando-lhe os alegados abusos de que estava a ser vítima e do medo que tinha deste indivíduo. Esta situação terá sido relatada pela vítima e pela prima à pessoa que efetuou a denúncia. Foi realizada uma perícia de avaliação psiquiátrica, onde foram inquiridas a criança e a mãe que contrariam a versão anónima, afirmando que o ... nunca teve consigo atitudes de "cariz sexual". Associado a isto, a conclusão da perícia evidenciando que a criança não apresentava nenhuma psicopatologia e, por não terem sido descritos pela mãe fatores sugestivos de sofrimento psicológico relacionados com eventual situação de abuso, o processo foi arquivado ("não resultam indícios da prática de crime").

Outro exemplo da ausência de indícios para imputar ao arguido encontra-se no processo TFM7. A vítima é órfã de pai e vive com a mãe, juntamente com o companheiro desta e com o irmão (17 anos). Através de informações veiculadas pelos vizinhos, chegou ao conhecimento da CPCJ que a criança é vítima de abusos sexuais por parte do companheiro da mãe. Os filhos não aceitaram bem esta nova relação da mãe. Quando entrevistada na EMAT a criança nega qualquer situação de abuso. Acrescenta ainda que se sente "revoltada, envergonhada e triste com o conteúdo das acusações". Após averiguações da EMAT, concluiu-se que a criança tem um bom suporte familiar, bem como uma boa rede de amigos e institucional, por isso não parece que se encontre em qualquer situação de perigo, tendo sido arquivado.

O processo TFM8 teve início após a mãe reportar que tinha observado

o filho a simular um ato sexual com um boneco, colocando-se em cima deste, beijando-o na boca e simulado uma penetração tendo, em seguida, se masturbado enquanto olhava para o boneco. O pai, quando teve conhecimento do comportamento do filho ficou receoso pois o menino diz-lhe que por vezes dorme com a mãe e o atual namorado. Após averiguações, a PJ contactou a CPCJ e considerou que os testemunhos da mãe, do menino e do seu irmão mais velho não seriam credíveis, ao contrário dos do progenitor, razão pelo qual o processo não prosseguiria. Contrariamente a esta posição, os técnicos da CPCJ dizem que o testemunho da criança parece muito credível na medida em que afirma e reproduz comportamentos que uma criança da sua idade não teria. No AI a criança remeteu-se ao silêncio, por este motivo não foi possível recolher qualquer elemento de investigação. Aparentemente, cada progenitor considera que o outro poderá "ter feito alguma coisa à criança". Como não foram recolhidos indícios que permitam imputar abuso sexual, o processo foi arquivado.

Em forma de síntese e, tendo em conta a amostra das três entidades envolvidas, 17 crianças/adolescentes foram entrevistadas apenas uma vez (39.53%), 11 foram três vezes (25.58%), 8 duas vezes (18.60%), 4 quatro vezes (9.30%) e 3 não foram entrevistadas. O tipo de entrevista mais comum é o AI (n = 32), seguindo-se das DMF (n = 13), depois a entrevista no INML quando é realizada a perícia sexual (n = 11) e, em menor número encontramse as CI (n = 6), a entrevista da avaliação psicológica e psiquiátrica (n = 4 + 2) e a perícia para avaliar a credibilidade e capacidade de testemunho (n = 3).

Uma informação complementar, mas pertinente a considerar é o tempo que decorreu entre o momento em que houve uma denúncia formal e o momento em que a criança fez as DMF. Para quatro crianças/adolescentes o intervalo de tempo situa-se de um dia a três meses; para 6 crianças, entre três meses e um ano; e, por fim, entre um ano e três anos, foram entrevistadas 3 crianças. Infelizmente, em média, decorrem cerca de 12 meses para uma criança prestar DMF, o que poderá vir a prejudicar a validade do depoimento, dado que a memória não é um registo vídeo e há alterações ao longo do tempo. Deve-se ainda considerar que as crianças estão sujeitas à sugestionabilidade que coloca em risco a credibilidade do seu testemunho.

4.5.4. Conclusão do Processo

Os casos de abuso sexual denunciados representam somente uma pequena parcela dos abusos, efetivamente, existentes. Isto poderá dever-se ao secretismo normalmente presente neste tipo de abuso, principalmente no intrafamiliar, o denominado "síndrome do segredo" (Furniss, 1993). Por este motivo, torna-se imperativo o aperfeiçoamento de todo o processo de deteção, diagnóstico e acompanhamento das vítimas. Torna-se imprescindível a colaboração dos vários profissionais e a sensibilidade para uma rápida deteção destes abusos e, à posteriori, a diminuição da probabilidade da vitimação secundária.

O presente estudo teve como amostra 32 processos recolhidos em três

entidades com diferentes funções e missões. O DIAP "é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade" (artigo 46.°/1, Estatuto do Ministério Público). A este órgão compete dirigir o inquérito e exercer a ação penal. O TFM, tal como o próprio nome indica, trata de aspetos relacionados com a família, mais propriamente, atua em prol da defesa dos interesses e do bem-estar das crianças, até estas terem 18 anos de idade. Por fim, o TC prossegue com processos em que se efetuaram diligências e se encontraram factos que deveriam ser julgados perante o juiz.

Neste estudo, relativamente ao DIAP, todos os processos (n = 14; 43.75%) foram arquivados. Os motivos pelos quais os processos não seguiram em frente são vários, mas as justificações que se destacam são "não foram encontrados indícios de prática de abuso sexual" ou "insuficiência de indícios de prática de abuso sexual", correspondentes a 10 processos. Os restantes motivos passam pela ausência do suspeito na altura do suposto crime (DIAP1); adolescentes que não desejam procedimento criminal (DIAP4); indivíduo desconhecido (DIAP6); falta de competência do MP português (DIAP7).

Dos 10 processos recolhidos no TC, 4 terminaram com condenação a pena de prisão; em outros 4 processos, os arguidos foram absolvidos, sendo que em dois processos não houve mais nenhuma medida para além da absolvição; num outro processo o arguido foi absolvido do crime, mas foi-lhe aplicada medida de internamento e, por fim, outro arguido foi absolvido do crime, com medida de internamento, mas suspensa na sua execução, por igual período ao da sua duração. Em menor número surgem os arguidos que foram condenados a pena suspensa (n = 2). Os processos em que houve pena de prisão como condenação, remetem para os processos TC6, 7, 9 e 10.

Por fim, relativamente à terceira entidade, o TFM, dos 8 processos recolhidos a maioria foram arquivados (n = 4), dado que não foram recolhidos indícios que imputassem a ocorrência de abuso sexual, ou seja, factos que comprovassem os abusos (TFM1, 4, 7 e 8). Nos restantes processos, houve uma absolvição do crime (TFM2); uma prisão preventiva, ficando o processo em aberto (TFM5); não foi tomada qualquer ação, nem dada continuidade a dois processos (TFM3 e 6), no entanto, um deles (TFM3) ficou em aberto, caso surgissem novas informações. Deve-se ter em conta que a questão das penas e/ou medidas aplicadas são da competência do DIAP e do TC, e não do TFM.

Em forma de síntese, dos 32 processos recolhidos, houve 18 arquivamentos dos autos, 5 processos em que os arguidos foram absolvidos, 4 em que foram condenados a pena de prisão, 2 condenados a pena suspensa, 2 em que não foi tomada qualquer ação, no entanto, um deles ficou em aberto, e, por fim, 1 foi detido em prisão preventiva, tendo ficado o processo em aberto (cf. Anexo 1, Tabela 9).

VI - Conclusões

O abuso sexual de crianças envolve uma dinâmica muito complexa, em que a criança fica encerrada em dilemas e segredos difíceis de ultrapassar. Muitas são ainda as crianças que sofrem durante anos em silêncio, e algumas nunca virão a revelar a sua vitimação. Este silêncio pode dever-se a motivos relacionados consigo próprio, com o agressor ou com fatores externos. O medo de represálias por parte do agressor, a vergonha, consequências para si ou para a sua família, apreensão quanto à credibilidade no seu testemunho, ambivalência de sentimentos, dado que o abusador, na maioria das vezes, é também o cuidador e as recompensas que por vezes obtém, assim como a incompreensão desses mesmos atos, são diversos motivos para que as crianças mantenham segredo. Um fator fundamental para a tomada de decisão de revelar e depois manter o relato ou vir a negá-lo ou remeter-se ao silêncio é a postura adotada pelos cuidadores não abusivos na elação regular com a criança e particularmente face à revelação por parte desta, de situações de abuso sexual.

O presente estudo evidenciou que as meninas têm um maior risco de serem abusadas sexualmente, constituindo 76.74% (n = 33) da amostra, em comparação com o sexo masculino (n = 10; 23.26%). Estes valores poderão dever-se a uma maior relutância do sexo masculino em revelar o abuso sexual, comparativamente com as meninas, podendo apontar-se como explicação o medo do estigma social em relação à homossexualidade (Finkelhor, 1994). Entre as meninas, observou-se uma maior concentração de casos na faixa etária dos 11 aos 18 anos (53.49%), seguida pela faixa dos 3 aos 10 anos (23.26%). Relativamente aos meninos não se verificou predominância em nenhuma das faixas etárias, encontrando-se 5 meninos dos 3 aos 10 anos (11.63%) e 5 adolescentes dos 11 aos 16 anos (11.63%).

Na amostra em estudo todos os suspeitos/arguidos (n=32) eram do sexo masculino com exceção de quatro mulheres (três mães e uma vizinha).

O cuidador não abusivo destacado pela literatura é a mãe, todavia, no nosso estudo identificou-se, também, o pai e os avós. Quanto à primeira pessoa a quem a criança revela, assim como a pessoa que faz a denúncia do abuso, das 35 denúncias realizadas, apenas 6 foram feitas pela mãe e das 40 revelações, apenas 9 foram realizadas à mãe. Secundariamente, surgem os profissionais e outros familiares. Além disso, verifica-se que nem sempre os cuidadores não abusivos acreditaram no relato das crianças, e alguns aliaram-se ao suspeito/arguido em detrimento da criança, resultando em situações de institucionalização, retratação ou silêncio da criança nas DMF e outros depoimentos. Assim, as possíveis explicações para a postura do cuidador nesta amostra, parecem estar em concordância com a literatura - a dependência emocional e/ou financeira (eg., priorizar a relação conjugal), o medo do agressor e o ciúme (i.e., ameaça à relação conjugal).

O diagnóstico deste tipo de crime é muito complexo e minucioso, principalmente, quando não existem lesões ou vestígios. O tempo que decorre entre o abuso e os exames médico-legais é outra condição de risco, pois inviabiliza a recolha de vestígios do agressor. Por este motivo, os profissionais devem ser mais sensibilizados para esta temática e para toda a dinâmica envolta do abuso e estarem mais alerta para possíveis sinais. Assim que estes processos chegam à justiça, seria ideal não haver tanta delonga entre a denúncia e os depoimentos, as declarações para memória futura e os exames médico-legais. Como é possível ver neste estudo, existem processos que decorrem de um a três anos ou, pelo contrário, a maior parte é arquivado por falta de provas logo na fase de inquérito ou o acusado é absolvido após o julgamento. Isto não quer dizer que o abuso seja falso ou uma produção da criança, apenas não foi possível recolher indícios suficientes para julgar o indivíduo.

As principais limitações que poderão ser apontadas no presente estudo, passam pelas dificuldades na recolha dos dados e na análise dos mesmos. As características particulares deste tipo de análise exigem da parte do investigador mais tempo e dedicação, quer pela grande quantidade de informação que consta dos processos judiciais, quer pela agregação de mais de uma vítima/agressor/cuidador por processo. Pode ainda apontar-se que, a ausência de transcrição de todas as DMF dificulta a análise dos depoimentos da vítima e a compreensão da atitude da mesma (i.e., alteração do discurso, silêncio ou retratação). Por fim, este tipo de análise não permite generalizações, embora alguns resultados deste estudo tenham sido corroborados pela literatura.

Em estudos futuros, seria fundamental o investigador ter experiência prévia no contacto com este tipo de trabalho, assim como um conhecimento mais vasto neste tipo de material e temática envolvida (i.e., Direito). Seria interessante desenvolver pesquisas mais específicas considerando a faixa etária de vítimas e suspeitos/arguidos; tipo de processos e sua proveniência, e com recurso a entrevistas, por exemplo aos cuidadores não abusivos, com o sentido de obter mais informação reações no (e.g., iniciais/sentimentos/emoções) e possibilitar outro tipo de análises mais extensas (e.g., medidas tomadas após a revelação/ações).

Bibliografia

- American Psychiatric Association. (2014). *DSM-V: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (5th ed.). Lisboa: Climepsi.
- Antunes, M. J. (2014). Código Penal (21st ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Araújo, M. de F. (2002). Violência e abuso sexual na família. *Psicologia Em Estudo*, 7(2), 3–11. http://doi.org/10.1590/S1413-7372200200020002
- Bardin, L. (1977). Análise de Conteúdo. Presses Universitaires de France.
- Berliner, L., & Conte, J. R. (1990). The process of victimization: The victims' perspective. *Child Abuse and Neglect*, 14(1), 29–40. http://doi.org/10.1016/0145-2134(90)90078-8
- Berliner, L., & Conte, J. R. (1995). The effects of disclosure and intervention on sexually abused children. *Child Abuse and Neglect*, *19*(3), 371–384. http://doi.org/10.1016/S0145-2134(94)00138-3
- Briere, J., & Elliott, D. M. (1994). Immediate and Long-Term Impacts of Child Sexual Abuse. *The Future of Children*, 4(2), 54–69. http://doi.org/10.2307/1602523
- Briggs, F. (1993). Children's behaviour problems and their management. In Why My Child? Supporting the families of victims of child sexual abuse (pp. 56–80). St. Leonards: Allen and Unwin.
- Bux, W., Cartwright, D. J., & Collings, S. J. (2016). The experience of non-offending caregivers following the disclosure of child sexual abuse: understanding the aftermath. *South African Journal of Psychology*, 46(1), 88–100. http://doi.org/10.1177/0081246315595038
- Carmo, R., Alberto, I. M. M., & Guerra, P. (2006). O Abuso Sexual de Menores: Uma Conversa sobre Justiça entre o Direito e a Psicologia. Coimbra: Almedina.
- Cohen, J. A., & Mannarino, A. P. (2000). Predictors of treatment outcome in sexually abused children. *Child Abuse and Neglect*, 24(7), 983–994.
- Corcoran, J. (1998). In of Defense of Mothers Sexual Abuse Victims. *Families in Society: The Journal of Contemporary Social Services*, 79(4), 358–369. http://doi.org/10.1606/1044-3894.698
- Cunha, F. R. C. (2012). Síndrome de Alienação Parental e Direitos das Crianças em caso de Divórcio dos Pais. Católica Portuguesa (Porto).
- DeYoung, M. (1994). Immediate Maternal Reactions to the Disclosure or Discovery of Incest. *Journal of Family Violence*, 9(1), 21–33. http://doi.org/10.1007/BF01531966
- Elliot, A. N., & Carnes, C. N. (2001). Reactions of Nonoffending Parents to the Sexual Abuse of Their Child: A Review of the Literature. *Child Maltreatment*, 6(4), 314–331. Retrieved from http://search.proquest.com/docview/197297930?accountid=43959
- Elliott, D. M., & Briere, J. (1994). Forensic sexual abuse evaluations of older children: Disclosures and symptomatology. *Behavioral Sciences & the Law.* http://doi.org/10.1002/bsl.2370120306
- Everson, M. D., Hunter, W. M., Runyon, D. K., Edelsohn, G. A., & Coulter, M. L. (1989). Maternal support following disclosure of incest. *The American Journal of Orthopsychiatry*, 59(2), 197–207. http://doi.org/10.1111/j.1939-0025.1989.tb01651.x
- Faller, K. C. (1987). Women Who Sexually Abuse Children. *Violence and Victims*, 2(4), 263–276. http://doi.org/10.1136/bmj.300.6738.1527-d
- Fávero, M. F. (2003). Conceitos e Reflexões. In *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores* (pp. 61–88). Lisboa: Climepsi.

- Finkelhor, D. (1994). Current information on the scope and nature of child sexual abuse. *The Future of Children*, 4(2), 31–53. http://doi.org/10.2307/1602522
- Fischer, D. G., & McDonald, W. L. (1998). Characteristics of Intrafamilial and Extrafamilial Child Sexual Abuse. *Child Abuse & Neglect*, 22(9), 915–929.
- Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Godbout, N., Briere, J., Sabourin, S., & Lussier, Y. (2014). Child sexual abuse and subsequent relational and personal functioning: The role of parental support. *Child Abuse and Neglect*, *38*(2), 317–325. http://doi.org/10.1016/j.chiabu.2013.10.001
- Goodman-Brown, T. B., Edelstein, R. S., Goodman, G. S., Jones, D. P. ., & Gordon, D. S. (2003). Why children tell: a model of children's disclosure of sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 27, 525–540. http://doi.org/10.1016/S0145-2134(03)00037-1
- Gupta, G. R., & Cox, S. M. (1988). A Typology of Incest and Possible Intervention Strategies. *Journal of Family Violence*, *3*(4), 299–312.
- Habigzang, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. A., & Machado, P. X. (2005). Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 21(3), 341–348. Retrieved from http://scholar.google.com.br/scholar?start=30&q=abuso+sexual+brasil &hl=pt-BR&as_sdt=2000#6
- Habigzang, L. F., Ramos, M. da S., & Koller, S. H. (2011). A revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 27(4), 467–473. http://doi.org/10.1590/S0102-37722011000400010
- Jensen, T. K., Gulbrandsen, W., Mossige, S., Reichelt, S., & Tjersland, O. A. (2005). Reporting possible sexual abuse: a qualitative study on children's perspectives and the context for disclosure. *Child Abuse & Neglect*, 29, 1395–1413. http://doi.org/10.1016/j.chiabu.2005.07.004
- Jonzon, E., & Lindblad, F. (2004). Disclosure, reactions, and social support: findings from a sample of adult victims of child sexual abuse. *Child Maltreatment*, 9(2), 190–200. http://doi.org/10.1177/1077559504264263
- Kaplan, H. I., Sadock, B. J., & Grebb, J. A. (1997). Problemas relacionados com o Abuso e a Negligência. In *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica* (7th ed., pp. 738–746). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Knott, T. (2008). Testing the Maternal Response Hypothesis in Cases of Suspected or Substantiated Child Sexual Abuse: Secondary Data Analysis of the Canadian Incidence Study of Reported Child Abuse and Neglect, 1998. University of Toronto.
- Knott, T. (2012). Maternal Response in Cases of Suspected and Substantiated Child Sexual Abuse. *Issues in Child Abuse Accusations*, 19(1). Retrieved from http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?sid=7e82fda5-6005-46a1-807e-
 - 415c3eee3168@sessionmgr113&vid=0&hid=117&bdata=Jmxhbmc9c HQtYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZSZzY29wZT1zaXRl&preview=false#db=a9h&AN=90170276
- Kreklewetz, C. M., & Piotrowski, C. C. (1998). Incest survivor mothers: Protecting the next generation. *Child Abuse and Neglect*, 22(12), 1305–
 - As atitudes do progenitor/cuidador não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual: análise dos processos judiciais
 - Luísa Carolina Silva Campos (e-mail:lcarolinacampos@gmail.com) 2016

- 1312. http://doi.org/10.1016/S0145-2134(98)00102-1
- Lamb, S., & Edgar-Smith, S. (1994). Aspects of Disclosure: Mediators of Outcome of Childhood Sexual Abuse. *Journal of Interpersonal Violence*, 9(3), 307–326. http://doi.org/10.1177/088626094009003002
- Leifer, M., Kilbane, T., & Grossman, G. (2001). A Three-Generational Study Comparing the Families of Supportive and Unsupportive Mothers of Sexually Abused Children. *Child Maltreatment*, *6*(4), 353–64. http://doi.org/10.1177/1077559501006004008
- Lewin, L., & Bergin, C. (2001). Attachment Behaviors, Depression, and Anxiety in Nonoffending Mothers of Child Sexual Abuse Victims. *Child Maltreatment*, 6(4), 365–375.
- Lewis, C. F., & Stanley, C. R. (2000). Women Accused of Sexual Off€enses. *Behavioral Sciences and the Law*, 18(1), 73–81. http://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0798(200001/02)18:1<73::AID-BSL378>3.0.CO;2-#
- Malloy, L. C., Mugno, A. P., Rivard, J. R., Lyon, T. D., & Quas, J. A. (2016). Familial Influences on Recantation in Substantiated Child Sexual Abuse Cases. *Center for Law and Social Science*, (16–17).
- McCoy, M. L., & Keen, S. M. (2014a). Risk Factors for Child Maltreatment. In *Child Abuse and Neglect* (2nd ed., pp. 23–41). New York: Psychology Press.
- McCoy, M. L., & Keen, S. M. (2014b). Sexual Abuse. In *Child Abuse and Neglect* (2nd ed., pp. 146–188). New York: Psychology Press.
- McKillop, N., Brown, S., Wortley, R., & Smallbone, S. (2015). How victim age affects the context and timing of child sexual abuse: applying the routine activities approach to the first sexual abuse incident. *Crime Science*, 4(1), 17. http://doi.org/10.1186/s40163-015-0031-8
- McLeod, D. a., & Craft, M. L. (2015). Female Sexual Offenders in Child Sexual Abuse Cases: National Trends Associated with Child Protective Services System Entry, Exit, Utilization, and Socioeconomics. *Journal of Public Child Welfare*, 9(4), 399–416. http://doi.org/10.1080/15548732.2015.1064849
- Menezes, B., & Prazeres, V. (2011). *Maus tratos em crianças e jovens: Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção* (Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco).
- Paine, M. L., & Hansen, D. J. (2002). Factors influencing children to self-disclose sexual abuse. *Science*, 22(January 2000), 271–295.
- Pereda, N., Guilera, G., Forns, M., & Gómez-Benito, J. (2009). The international epidemiology of child sexual abuse: A continuation of Finkelhor (1994). *Child Abuse and Neglect*, *33*(6), 331–342. http://doi.org/10.1016/j.chiabu.2008.07.007
- Pintello, D., & Zuravin, S. (2001). Intrafamilial Child Sexual Abuse: Predictors of Postdisclosure Maternal Belief and Protective Action. *Child Maltreatment*, 6(4), 344–352.
- Pipe, M.-E., Lamb, M. E., Orbach, Y., Stewart, H., Sternberg, K. J., & Esplin,
 P. (2007). Factors Associated with Nondisclosure of Suspected Abuse
 During Forensic Interviews. In M.-E. Pipe, M. E. Lamb, Y. Orbach, & A.-C. Cederborg (Eds.), *Child Sexual Abuse: Disclosure, Delay, and Denial* (p. 328). Psychology Press. Retrieved from https://books.google.com/books?id=po72T0nk0ZcC&pgis=1
- Plummer, C. A. (2006). The discovery process: what mothers see and do in gaining awareness of the sexual abuse of their children. *Child Abuse & Neglect*, 30(11), 1227–37. http://doi.org/10.1016/j.chiabu.2006.05.007
 - As atitudes do progenitor/cuidador não abusivo da criança face à revelação de abuso sexual:

 análise dos processos judiciais

- Portes, C. C., & Senra, L. X. (2015). O Abuso Sexual Infantil e a Culpabilização das vítimas desse tipo de violência.
- Putnam, F. W. (2003). Ten-Year Research Update Review: Child Sexual Abuse. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 42(3), 269–278.
- Rosaleen McElvaney. (2008). How children tell: containing the secret of child sexual abuse. Dublin Institute of Technology. Trinity College Dublin. Retrieved from http://arrow.dit.ie/cgi/viewcontent.cgi?article=1002&context=aaschsslo th
- Santos, S. S. dos, & Dell'Aglio, D. D. (2008). Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual: ciclos de violência. *Estudos de Psicologia*, 25(4), 595–605. Retrieved from http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n4/a14v25n4
- Santos, S. S. dos, & Dell'Aglio, D. D. (2009). Revelação do Abuso Sexual Infantil: Reações Maternas. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 25(1), 85–92
- Sjöberg, R. L., & Lindblad, F. (2002). Limited disclosure of sexual abuse in children whose experiences were documented by videotape. *American Journal of Psychiatry*, 159(2), 312–314. http://doi.org/10.1176/appi.ajp.159.2.312
- Summit, R. C. (1983). The child sexual abuse accommodation syndrome. *Child Abuse & Neglect*, 7(2), 177–193. http://doi.org/10.1016/0145-2134(83)90070-4
- Van Toledo, A., & Seymour, F. (2013). Interventions for caregivers of children who disclose sexual abuse: A review. *Clinical Psychology Review*, *33*(6), 772–781. http://doi.org/10.1016/j.cpr.2013.05.006
- Wearick-silva, L. E., Tractenberg, S. G., Levandowski, M. L., Viola, T. W., Pires, J. M. A., & Grassi-oliveira, R. (2014). Mothers who were sexually abused during childhood are more likely to have a child victim of sexual violence, *36*(2), 119–122.
- West, S. G., Friedman, S. H., & Kim, K. D. (2011). Women Accused of Sex Offenses: A Gender-Based Comparison. *Behavioral Sciences & the Law*, 29(2), 728–740. http://doi.org/10.1002/bsl
- Whitaker, D. J., Le, B., Karl Hanson, R., Baker, C. K., McMahon, P. M., Ryan, G., ... Rice, D. D. (2008). Risk factors for the perpetration of child sexual abuse: a review and meta-analysis. *Child Abuse & Neglect*, 32(November 2015), 529–548. http://doi.org/10.1016/j.chiabu.2007.08.005
- World Health Organization. (1999). *Report of the consultation on child abuse prevention*. Geneva: World Health Organization.
- World Health Organization. (2006). Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence. Geneva: World Health Organization.

Anexos

Anexo 1: Caracterização/identificação da Amostra

Processo		Criança/Adolescente					
FIOCESSO	Idade	Sexo	Escolaridade	Características Particulares	Intrafamiliar	Extrafamiliar	
DIAP1	02/03/2010 - 04 anos	Feminino	Infantário	Hidrocefalia congénita;Atraso no desenvolvimento psicomotor e mental	Х		
DIAP2	27/06/2001 - 13 anos	Feminino	Estudante		X		
DIAP3	16/07/2000 - 13 anos	Feminino	7º ano			Х	
DIAP4.1	24/04/1995 - 18 anos (16 anos)	Masculino			Х		
DIAP4.2	23/09/1996 - 17 anos (13 anos)	Feminino	11º ano		Х		
DIAP5.1	08/09/2000 -14 anos	Masculino	6º ano			Х	
DIAP5.2	22/03/2001 - 14 anos	Masculino	5º ano			Х	
DIAP6	14/07/2002 - 12 anos	Feminino	7º ano			Х	
DIAP7	04/09/1999 - 14 anos	Feminino	Estudante		Х		
DIAP8	19/02/2008 - 06 anos	Masculino	Infantário	Comportamentos sexualizados desde que tinha um ano e meio	х		
DIAP9	03/10/1999 - 14 anos	Feminino	8º ano		X		
DIAP10	07 anos	Feminino	Infantário		Х		
DIAP11.1	08/09/2012 - 23 meses	Feminino	Infantário	Portadores de drepanocitose		Х	
DIAP11.2	04/09/2011 - 35 meses	Masculino	Infantário			Х	
DIAP12	17/04/1999 - 15 anos (14 anos)	Feminino	9º ano			Х	

DIAP13	18/01/2005 - 8 anos	Feminino	4º ano		Х
DIAP14	07/02/2002 - 12 anos	Feminino	5º ano	Medicada para a hiperatividade	Х

Processo			Criança/Adole	escente	Tipo de	e Abuso
FIOCESSO	Idade	Sexo	Escolaridade	Características Particulares	Intrafamiliar	Extrafamiliar
TC1.1	23/05/2006 - 06 anos	Masculino				Х
TC1.2	13/12/2004 - 08 anos	Feminino				Х
TC1.3	19/01/2000 - 12 anos	Masculino	7º ano			Х
TC2	14/02/2006 - 07 anos	Feminino	1º ano		X	
TC3	04/01/1996 - 13 anos	Feminino	5º ano	Ligeiro atraso mental; Medicada com Risperidona; Ensino especial abrangida pelo 3/2008		X
TC4.1	15 anos	Feminino	9º ano	Deficiência cognitiva; Dificuldades na localização temporal	X	
TC4.2	Consultar o processo anterior.		Х			
TC4.3	Consultar o processo anterior.		Х			
TC5.1	11/12/1997 - 13 anos	Feminino	Curso CEF (mesa e bar)	Consumo de estupefacientes		Х
TC5.2	23/10/1995 - 18 anos	Feminino	,	Consumo de estupefacientes		Х
TC5.3	03/09/1995 - 16 anos	Feminino	9º ano na própria instituição	Consumo de estupefacientes		X
TC5.4	02/12/1996 - 15 anos	Feminino				Х
TC5.5	24/08/1997 - 16 anos	Feminino				Х
TC5.6	13/07/1999 - 15 anos	Feminino				Х

TC6.1	14/07/1996 - 09 anos	Masculino	3º ano		Х	
TC6.2	12/09/2000 - 05 anos	Feminino	Infantário		Х	
TC7	03/10/1999 - 11 anos	Feminino	7º ano	Nasceu fora do país; quando tinha 8 anos veio para Portugal	Х	
TC8	08/09/2000 - 13 anos	Feminino	6º ano	Défice cognitivo associado a comportamento de oposição e défice de atenção e hiperatividade tipo combinado		Х
TC9	04/09/1998 - 13 anos	Feminino	7º ano		Х	
TC10	11/12/1997 - 08 anos aos 11 anos	Feminino	Estudante		X	

D			Criança/Adole	scente	Tipo de Abuso		
Processo	Idade	Sexo	Escolaridade	Características Particulares	Intrafamiliar	Extrafamiliar	
TFM1	24/04/1994 - 16 anos	Masculino	9º ano	Perturbação de espectro de autismo (60%)	Х		
TFM2	11/02/2003 - 07 anos	Feminino	3º ano	Nasceu prematura com cardiopatia congénita	Х		
TFM3	24/09/1999 -12 anos	Feminino	7º ano			Х	
TFM4	15/03/1997 - 11 anos	Feminino	4º ano			Х	
TFM5	11/12/1997 - 13 anos	Feminino	7º ano		Х		
TFM6	20/11/1995 - 15 anos	Feminino	8º ano		X		
TFM7	10/08/2000 - 12 anos	Feminino	5º ano		Х		
TFM8	30/09/2008 - 03 anos	Masculino	Infantário		Х		

Tabela 4: Revelação

	n	%
Quem		
Criança/Adolescente	28	65,12
Colegas da Instituição	4	9,30
Avós maternos	2	4,65
Mãe	1	2,33
Irmão	1	2,33
GNR	1	2,33
Não houve	6	13,95
Total	43	100,0
A quem		
Mãe	9	22,50
Pai	1	2,50
Mãe e Pai	2	5,00
Outros familiares	9	22,50
Profissionais (Educação,	12	30,00
Saúde, GNR, CPCJ)		
Não houve	7	17,50
Total	40	100,0

Tabela 5: Denúncia

	n	%
Quem		
Mãe	6	17,14
Pai	4	11,43
Mãe e padrasto	1	2,86
Avó	1	2,86
Avô	1	2,86
Tia-avó	1	2,86
Profissionais de Saúde	5	14,29
(Médico e Psicólogo)		
Vizinho	2	5,71
GNR	1	2.86
CPCJ	1	2,86
Assistente Social	1	2,86
Diretor do Lar	3	8,57
Profissionais de Educação	4	11,43
Anónimo	2	5,71
Não houve	2	5,71
Total	35	100,0
A quem		
Hospital Pediátrico	2	5,71
Segurança Pública (PSP e	11	31,43
GNR)		
CPCJ e EMAT	11	31,43
TFM	3	8,57
DIAP	1	2,86
MP	2	5,71
PJ	2	5,71
Conservatória	1	2,86
Não houve	2	5,71
Total	35	100,0

Tabela 6: Caracterização das vítimas por género

agem %	
	Género
74	Feminino
26	Masculino
0,0	Total
),	Total

Tabela 7: Caracterização das vítimas por idade

	Feminino	Masculino	Total	
	n	n	n	%
2	1	0	1	2,33
3	0	2	2	4,65
4	1	0	1	2,33
5	1	0	1	2,33
6	0	2	2	4,65
7	3	0	3	6,98
8	4	0	4	9,30
9	0	1	1	2,33
10	0	0	0	0
11	2	0	2	4,65
12	4	1	5	11,63
13	8	0	8	18,60
14	3	2	5	11,63
15	3	0	3	6,98
16	2	2	4	9,30
17	0	0	0	0
18	1	0	1	2,33
Total	33	10	43	100,0

Tabela 8: Caracterização da amostra (processos) por Tipo de Abuso

	DIAP	TC	TFM	Total (%)
Intrafamiliar	7 ¹	5 ³	6	18 (56,25%)
Extrafamiliar	7 ²	44	2	13 (40,63%)
Ambos		1		1 (3,13%)
Total	14 (43,75%)	10 (31,25%)	8 (25%)	32 (100,0)

¹ Um processo é constituído por duas vítimas.

Tabela 9: Conclusão do processo

	DIAP	TC	TFM	Total	Percentagem %
Arquivado	14		4	18	56,25
Absolvido (sem		2	1	3	9,38
qualquer ação)					
Pena de Prisão		4		4	12,5
Pena de Prisão		2		2	6,25
Suspensa					
Prisão Preventiva			1	1	3,13
Suspensão de		1		1	3,13
Internamento					
Internamento		1		1	3,13
Nenhuma ação			2	2	6,25
Total	14	10	8	32	100,0

² Dois processos são constituídos, cada um, por duas vítimas.

³ Um processo envolve duas vítimas.

⁴ Um processo envolve três vítimas; um processo envolve seis vítimas.

Anexo 2: Guião de Recolha de Informação dos Processos

A - Caracterização dos intervenientes

1. Criança/adolescente

Idade:

Sexo:

Escolaridade:

2. Adulto (suspeito de abuso sexual)

Idade:

Sexo:

Escolaridade:

3. Adulto (cuidador não abusivo)

Idade:

Sexo:

Escolaridade:

Relação de parentesco com a criança/adolescente:

4. Relação Criança/adulto suspeito de abuso sexual

Familiar: Pai/mãe/avós/tios/irmãos/outro parentesco

Comunidade: vizinhos/amigos

Profissional: professor, treinador, outros

B - Caracterização do processo

Que processos (Processo crime; PPP; PRR)

C - Caracterização das alegações

- Síntese dos factos;
- Quem fez 1º revelação; a quem; onde; quando;
- Quem fez denúncia; a quem; onde; quando;
- Sequência dos procedimentos ao longo do processo
- Contexto familiar na altura da revelação (família nuclear; outro tipo de composição familiar; processo de divórcio; pós-divórcio com ou sem disputa parental)
- Quantos depoimentos/entrevistas da criança; a quem; intervalo de tempo; síntese dos depoimentos
- Quantos depoimentos/entrevistas do arguido; a quem; intervalo de tempo; síntese dos depoimentos
- Quantos depoimentos/entrevistas do cuidador n\u00e3o abusivo; a quem; intervalo de tempo; s\u00eantese dos depoimentos
- Análise da atitude e narrativas do cuidador não abusivo ao longo do processo
- Comparação da atitude e dos relatos/depoimentos da criança com a atitude e relatos do cuidador não abusivo